Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR
N.o 526
de 25 / 04 / 2001

ARQUIVADO

Processo n.º 31.057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 570

Autoria: CARLOS MOREIRA DA CRUZ

Ementa: Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Arquive-se

Diretor

02 / 01 / 2002

Desarquivamento : 06.02.2002
Arquivamento : 10.05.2002

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 31057

Matéria: *PLC nº. 570*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 16/10/2000	CJR COSP COSHBES	projctos vctos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: 2/3	

Comissões	*Relator*	*Voto do Relator*
À CJR. Diretora Legislativa 07/02/2001	Designo o Vereador: ~~Tebaldo Neri Neto~~ Presidente 12/02/2001	☒ favorável ☐ contrário Relator 20/02/2001
À COSP. Diretora Legislativa 20/03/2001	Designo o Vereador: Presidente 21/03/2001	☒ favorável ☐ contrário Relator 21/03/2001
À COSHBES. Diretora Legislativa 28/09/2001	Designo o Vereador: Presidente 03/10/01	☒ favorável ☐ contrário Relator 03/10/01
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. GP.L. 639/00 (fls. 11)
à Consultoria Jurídica
Diretora Legislativa
1º / 12 /2000

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 31057

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/10/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031057 OUT 00 16 25 15

PP 1256/00

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, COSP e COSHABES
Presidente
17/10/00

APROVADO
Presidente
03/04/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Art. 1º. Para fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 hab/ha (habitantes por hectare) a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, integrante do Setor S.5-Uso Residencial Popular da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), que assim se descreve: tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m, até o ponto "6", início desta descrição,

fls. 04
proc. 31.057

encerrando uma área de 12.125,39m² e estando incluída na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com largura média de 20,00m e área de 771,04m².

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.10.2000

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

pp125600.doc/ns

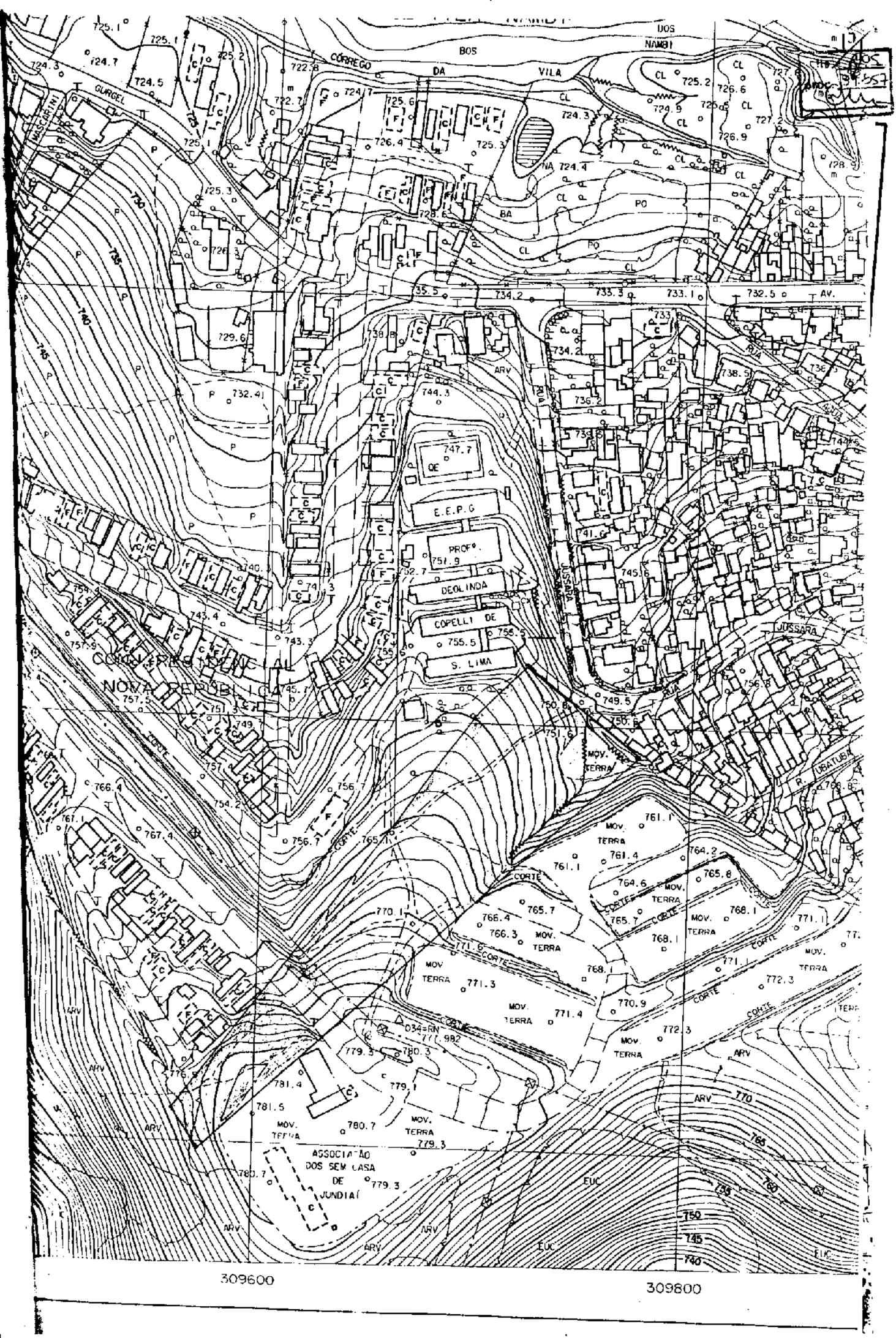

CÓRREGO DA VILA
BOS NAMBI
GURGEL
MASCARINI
E.E.P.G
PROFº.
DEOLINDA
COPELLI DE
S. LIMA
JUSSARA
RUA
AV.
CORTE
MOV. TERRA
ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DE JUNDIAÍ
ARV
EUC
309600
309800

fls. 06
proc. 31.052

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é ampliar de 500 para 700 habitantes por hectare o limite máximo de densidade demográfica fixada para edificações em condomínio (residências superpostas) para a área assinalada na planta anexa, integrante do Setor S.5-Uso Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial, que está situada em Vila Rui Barbosa, próximo do Conjunto Residencial Nova República – Vila Nova República.

Com essa providência o local poderá receber obras de construção de edificações que ofereçam moradias para um grande número de pessoas, atacando de frente um dos grandes problemas de nossa cidade: a carência habitacional.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da medida.

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

mográfica (20 a 50 hab/ha). Lote mínimo de 1.000m2 com frente - mínima de 20m.

S.2 - Uso estritamente residencial, de densidade demográfica média baixa (50 a 120 hab/ha). Lote mínimo de 300m2 com frente mínima de 12m.

S.3 - Uso residencial, de densidade demográfica média(100- a 180 hab/ha), para habitações unifamiliares, e permissibilidade de densidade demográfica média alta (180 a 300 hab/ha) para as habitações coletivas, quando construídas em lotes com frente para os corredores de tráfego (vias perimetrais; diametrais, auxiliares e coletoras) existentes. Lote mínimo de 250m2, com - frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.4 - Uso residencial e misto, com densidade demográfica - média (100 a 300 hab/ha), para habitações unifamiliares ou coletivas. Lotes mínimos de 250m2 e frente mínima de 10m, exceto para uso industrial.

S.5 - Uso residencial popular, com densidade demográfica - alta (300 a 500 hab/ha) para habitações unifamiliares e coletivas. Lotes residenciais mínimos de 125 m2, e frente mínima de - 6m.

S.6 - Uso comercial misto, com possibilidade de densidade- demográfica alta (de 300 a 500 hab/ha), para habitações coletivas.

S.7 - Uso predominantemente industrial, com lotes mínimos- de 500m2 e frente mínima de 15m.

S.8 - Uso industrial, com lotes mínimos de 1.000m2 e frente mínima de 25m.

S.9 - Uso recreativo, com unidades mínimas de 5.000m2 e - frente mínima de 40m.

S.10 - Uso agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

S.11 - Uso estritamente agrícola, com unidades mínimas de 1 ha.

fls. 08
proc. 31.057

DESPACHO Nº 656/00
CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570 **PROCESSO Nº 31.057**

De autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, o projeto de lei complementar amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada na Vila Rui Barbosa.

Procedemos a análise preliminar do projeto e anexos, sendo que para sua completa instrução (a míngua de maiores informes técnicos insertos no processo) é mister o envio dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiaí para que os setores técnicos analisem a propositura, em especial, no sentido de informar se o local comporta a ampliação de densidade demográfica pretendida, analisando, destarte, se a propositura é tecnicamente escorreita.

Opinamos, destarte, pelo envio destas **solicitações preliminares** ao Alcaide. Acolhido nosso posicionamento, ao depois de informado pelo Prefeito Municipal, retorne os autos para análise.

Jundiaí, 17 de outubro de 2000

Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico

fls. 09
proc. 31.057

proc. 31.057

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls.08).

PRESIDENTE
17/10/2000

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
17/10/2000

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 31.057

Of. PR 10.00.37
proc. 31.057

Em 17 de Outubro de 2000

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 656/00 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complemenar n.º 570, do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação de solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
ass.:
Nome:
identidade:
Em 17/10/00

/cm

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc. 31.057

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
031383 NOV 00 30 2 4 04
PROTOCOLO GERAL

OF. GP.L. nº 631/00

Jundiaí, 23 de novembro de 2.000.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
PRESIDENTE
1º / 12 / 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR.10.00.37 (Proc. nº 31.057), relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 570, da lavra do Vereador Carlos Moreira Cruz, que amplia a densidade demográfica fixada para a área, situada na Vila Rui Barbosa, é o presente para informar que esta Prefeitura não se opõe a sua regular tramitação, tendo em vista o relevante interesse social com que se reveste a propositura, que sem dúvida irá atender a demanda por moradias populares, destinadas às famílias de baixo poder aquisitivo e que não possuem moradia própria.

Evidentemente os órgãos técnicos da Prefeitura estarão atentos aos aspectos referentes aos serviços, equipamentos e infra-estrutura urbana e os projetos visando a ocupação da área serão analisados com estreita observância as normas técnicas legais aplicáveis.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.2

Mod. 7

fls 12
proc. 31.057

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.688

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570 PROCESSO Nº 31.057

De autoria do Nobre Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que *amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa*, em face do recebimento da resposta ao Despacho nº 656/00 (fls. 08), encaminhada através do ofício GP.L nº 631/00, juntado às fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o mapa de fls. 05 identificando o local para a correta subsunção da situação fática à norma e traz cópia de parte da Lei nº 2.507/81 que rege a matéria.

É o relatório.

PARECER:

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO URBANÍSTICO

A competência municipal para legislar em matéria urbanística é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), segundo a jurisprudência pátria, onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de dis-

fls. 13
proc. 31.057

criminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.[1]

II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

A área que se pretende ampliar a densidade demográfica para fins de uso e ocupação do solo, ao que se constata pelo mapa de fls. 05, é urbana e integrante do Setor S.5 – Uso Residencial Popular. O Sr. Prefeito, às fls. 11, aquiesce a propositura em *vista do "relevante interesse social", comprometendo-se, ainda, no sentido de que os "órgãos técnicos da Prefeitura estarão atentos aos aspectos referentes aos serviços, equipamentos e infra-estrutura urbana e os projetos visando a ocupação da área"*, tudo *em "observância as(sic) normas técnicas legais aplicáveis"*. Contudo, não obstante as informações do Executivo, não há como saber se dita área pode ser ampliada de 300 a 500 hab/ha (fls. 07 – S.5 – densidade demográfica alta) para 300 a 700 hab/ha, em vista dos aspectos norteadores do Plano Diretor local, ou mesmo se existe o interesse público alegado.

III - DA DISCUSSÃO DE NATUREZA TÉCNICA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Conforme já nos manifestamos em nosso Parecer CJ nº 5.685, de 05/12/00, que neste ato é anexado aos autos, passando a fazer parte integrante desta manifestação, muito embora o pronunciamento técnico-jurídico não obriga o Plenário ou as Comissões Permanentes da Casa, temos como **sugestão**, ante o ordenamento jurídico vigente (Constituições Federal e Estadual e legislação local – LOM e demais atos normativos) que seja realizada **audiência pública**, nos termos do parecer em anexo, para que, **principalmente,** seja ouvida a **Comissão do Plano Diretor sob os aspectos técnicos da ampliação da densidade demográfica da área, para fins de uso e ocupação do solo (ampliação do máximo de 500 para 700 hab/ha),** sem prejuízo da oitiva dos demais segmentos elencados no item 8 de nossa manifestação, observando-se os âmbitos de competência e interesse público.

[1] João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.

fls. 14
proc. 31057

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, uma vez amplamente discutida a proposição em audiência pública, onde se demonstre a viabilidade técnica e o interesse público, a matéria poderá ser apreciada e votada, caso o Plenário da Casa entenda que os argumentos trazidos viabilizam a deliberação, **principalmente em vista da obrigação de fiscalização assumida pelo Executivo às fls. 11**. Sem embargo de nossa opinião, temos que a matéria, *apenas no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, é legal quanto à competência (art. 6ª, incs. VII e VIII, LOM), e quanto à iniciativa legislativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM), parando nossa manifestação neste ato, por falta de elementos técnicos sobre a região, que deverá, se assim entender o Legislativo local, ser debatido em sede de audiência pública para a devida instrução do projeto.

V - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

VI - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 1º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de dezembro de 2000.

João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

Nº 15
proc. 31.057

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.685

Assunto: Juntada de Documentos do MP aos PLCs de Ressetorização.
Interessado: Presidência.

A DD. Presidência desta Casa de Leis, por força do Despacho exarado em 04/12/00, envia a esta Consultoria Jurídica, para análise, o pedido de Requerimento de autoria do *Vereador Durval Lopes Orlato*, onde o mesmo, após vários considerandos, requer juntada aos autos dos PLCs nºs 574, 577 e 578, de documentos oriundos do Ministério Público do Fórum local, alertando ainda os Srs. Vereadores e a Consultoria Jurídica da Casa sobre os procedimentos indicados pelo Órgão Ministerial em matérias que envolvam alteração do Plano Diretor, em especial o quesito da participação popular.

O documento vem instruído com o pedido de requerimento, cópia de matéria publicada em jornal sobre a posição do Ministério Público e os projetos de zoneamento em Jundiai, e cópia de ofício do MP.

É o relatório,

PARECER:

1. Preliminarmente merece destaque o fato de que os Pareceres exarados pela Consultoria Jurídica não possuem o poder de vincular as decisões das Comissões Permanentes, ou mesmo do Plenário, quando em sede de deliberação (discussão e votação de matérias de sua competência). Nesse sentido são os ensinamentos de Hely Meirelles:

> "***Pareceres:*** *os pareceres das comissões permanentes* (como também **os da assessoria técnico-legislativa**, que funcionar como serviço auxiliar da Câmara) **não obrigam o plenário**, e o seu desacolhimento não infringe qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, **e este aspecto é reservado à consideração e deliberação dos vereadores**" (negritos e itálicos do autor; negritos e grifos nossos).[1]

2. Em face do exposto, deveria o Sr. Edil se atentar para os reiterados *Despachos* do órgão jurídico da Casa, como, por exemplo, o exarado no PLC nº 574/2000 (fls. 07/08, bem como nos PLCs nºs 577 e 578), onde além de solicitar ao Executivo informações técnicas pertinentes ao projeto em trâmite, em nota de rodapé é sugerido um melhor estudo técnico específico sobre a questão, através de *oitiva do Conselho de Defesa do Meio Ambiente, da Comissão do Plano Diretor, do DAE, e audiência pública para a discussão da ressetorização.*

---

[1] Hely Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, 2ª Tiragem, Malheiros Editores, São Paulo, 1993, p. 475.

fls 16
proc 31.057

3. Ocorre, todavia, que conforme já apontado, o parecer do órgão técnico (jurídico), **não obriga as Comissões Permanentes ou o Plenário**, principalmente em vista do ***poder deferido a este último em deliberar politicamente sobre a questão***.

4. Isto posto, não existe motivo plausível para o alerta dado pelo Sr. Vereador à Consultoria Jurídica da Casa, uma vez que esta vem orientando o Legislativo sobre a necessidade de estudos técnicos (cuja opinião embora não seja vinculante, mas é dever de ofício do órgão). E mais. Quando as informações carreadas aos autos não são tecnicamente suficientes, o Parecer é exarado explicando questões como *a competência municipal no campo ambiental e urbanístico, sobre as características da área, zonas de preservação e legislação aplicável*, e conclui reiterando os termos de seu despacho preliminar quando o órgão jurídico não se sentir habilitado a elaborar manifestação conclusiva, não sem antes destacar a soberania do Plenário, sem embargo do entendimento técnico/jurídico, e que, **apenas no aspecto formal do processo legislativo, *a matéria é de iniciativa concorrente*, parando sua manifestação por falta de outros elementos** (vide Parecer CJ nº 5.675, fls. 20/23, PLC nº 574).

5. Postas as coisas sob esse prisma, é correta a afirmação de que dos dispositivos contidos na Constituição Federal (arts. 29, inc. XII; 30, inc. VIII e 182, *caput*, e seus §§ 1º e 2º), na Constituição do Estado de São Paulo (arts. 152, incs. I e III; 154, § 2º; 180, *caput*, e seus incisos I a V; 181, *caput*, e §§ 1º e 2º), além das normas domésticas (LOM de Jundiaí, arts. 135; 136; 137, inc. I e § 3º; 147, incs. I a V; LC 224/96, art. 58 - revisão do PD; Lei 4.501/94 que alterou a Lei 1.710/70, reformulando a Comissão do Plano Diretor prevendo participação popular), **através de uma interpretação sistêmica, conclui pela participação popular** nas questões que envolverem o planejamento do Município, em especial nas matérias sobre ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo.[2]

6. Igualmente, não se pode olvidar que o próprio Regimento Interno da Casa (art. 213 *usque 214*), prevê a possibilidade de realização de **audiência pública** para a ouvida geral sobre proposições em trâmite. É bem verdade que o artigo 214 do R.I., dispõe que a Mesa regulará as audiências públicas. Contudo, na ausência de norma sobre esse regulamento, pode, esta Consultoria, ofertar princípios básicos de procedimento para sua realização, sem que isso caracterize conduta anti-regimental.

7. Temos assim como **primeiro princípio básico** das audiências públicas a **ampla publicidade** que se deve dar através da publicação de sua pauta que conterá data, hora, local e matéria a ser discutida (lembrando que a audiência pública poderá ser realizada em qualquer fase do procedimento legislativo antes da discussão e deliberação plenária, posto que o Regimento Interno apenas exige tratar-se de proposição em trâmite), na Imprensa Oficial do Município e em pelo menos 01 (um) Jornal local de circulação regional, ao menos uma vez, sem prejuízo de sua divulgação através de chamada nas rádios locais e na TV Educativa do Município.

[2] Com efeito, a participação popular passou a ser instrumento de tal importância em matéria de planejamento, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal a coloca como condição obrigatória em sede de matérias orçamentárias (apresentação e avaliação).

fls. 17
proc. 31.057

8. Deverá, ainda, a Câmara enviar ofícios convidando para a audiência pública, dirigidos a: entidades voltadas para o tema (como p. ex: Organizações não Governamentais); Ordem dos Advogados - Subsecção local; Sociedade Amigos de Bairros representante da comunidade diretamente interessada ou equivalente (se houver); Comissão do Plano Diretor Municipal; do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do DAE quando em matéria de sua competência, para esclarecimentos de natureza técnica, e do representante do Ministério Público da cidadania, sem prejuízo da população em geral.

9. O **segundo princípio decorre da necessidade de registro da convocação e dos trabalhos realizados na audiência pública**. Assim, necessário vir aos autos do projeto objeto de discussão pública cópia de todas as convocações mencionadas ou documentos hábeis para comprovação do princípio da publicidade.

10. Igualmente, não se pode ouvidar que a audiência pública deverá ser registrada através de sistema hábil (no caso, notas taquigráficas), que posteriormente serão anexadas aos autos do projeto em discussão, constituindo esses documentos parte integrantes do processo. De igual importância será a distribuição de cópia aos interessados sobre o teor do projeto e sua justificativa, para que os participantes possam se inteirar sobre o conteúdo da proposta. No curso da audiência poderá falar o autor da propositura e as pessoas indicadas nas alíneas do § 2°, do art. 213 do R.I., destacando-se a **importância da manifestação técnica da Comissão do Plano Diretor, da Comissão do Meio Ambiente e do DAE** sobre o comprometimento ou inviabilidade técnica da matéria discutida, bem como o pronunciamento da comunidade, que conterá o devido valor.

11. Merece destaque o fato de que as audiências públicas não possuem o condão deliberativo, vinculando a Casa, exceto se houver lei local que assim disponha expressamente. Surgindo indicação de medidas técnicas para completar a proposta no curso da audiência pública, as Comissões Permanentes, dentro do âmbito de suas competências regimentais, ou ainda o autor da proposta, poderão, querendo, solicitar a sustação da propositura, até a complementação dos dados técnicos faltantes, se esses forem considerados essenciais à instrução ou não da proposta.

12. Por fim, com esses cuidados a *audiência pública* estará **formal e materialmente realizada**, e, terá o condão de atender os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na legislação municipal, no que diz respeito à *participação popular e de órgãos que possam ofertar dados técnicos ao feito para posterior deliberação da Casa, sem prejuízo da opinião dos demais seguimentos sociais*, motivo pelo qual **esta Consultoria *sugere* a sua realização nas matérias que dela necessitarem**. Em tempo, o presente parecer, em caso de aprovação do Requerimento ofertado pelo Vereador Durval Lopes Orlato, deverá ser anexado aos PLCs n°s. 574, 577 e 578.

S.m.e.
Jundiaí, 05 de dezembro de 2000.

João Tampaulo Júnior
Consultor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 31.057

pp. 4.687/00

APROVADO
Presidente
03/04/2001

EMENDA Nº. 01 ***ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570***
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Suprime referência a setor.

No art. 1°., suprima-se a expressão ***"integrante do Setor S.5-Uso Residencial Popular da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial),"***.

Sala das Sessões, 20.12.2000

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

pe468700.doc/ns

fls. 19
proc. 31.057

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº. 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

Pauta-Convite

1. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562**, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.*
2. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570**, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.*
3. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574**, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.*
4. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577**, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área Industrial Setor S-8.*
5. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578**, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.*

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º. Terão voz:

a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;

b) convidados oficiais;

c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. *(redação alterada pela Resolução nº. 384, 13 de março de 1991)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

/ns

fls. 30
proc. 31.057

Of. VE 12/00/16

Em 12 de dezembro de 2000.

Providencie-se.
PRESIDENTE
12.12.2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo **dia 20**, para debates públicos a respeito da seguinte matéria, de minha autoria:

⊗ 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562 – Ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.

⊗ 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574 – Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

⊗ 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578 – Ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Vereador

ve120016.doc/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 31
proc. 31.057

Of. VE 12/00/18

Em 12 de dezembro de 2000.

Providencie-se.

PRESIDENTE
12.12.2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo **dia 20**, para debates públicos a respeito do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570, de minha autoria, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

CARLOS MOREIRA DA CRUZ
Vereador

ve120017.doc/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 31.057

Of. VE 12/00/19

Em 12 de dezembro de 2000.

Providencie-se.
PRESIDENTE
12.12.2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo **dia 20**, para debates públicos a respeito do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577, de minha autoria, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

MARCÍLIO CARRA
Vereador

ve120019.doc/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 31.057

Of. VE 12/00/20

Em 12 de dezembro de 2000.

PROVIDENCIE-SE.
Presidente
12.12.2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo **dia 20**, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562***, *do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.*

2. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570***, *do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.*

3. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574***, *do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.*

4. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577***, *do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.*

5. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578***, *do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.*

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

FELISBERTO NEGRI NETO
Líder do PPB

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Líder do PSB

ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

PEDRO JOEL LANZA
Líder do PPS

ALBERTO ALVES DA FONSECA
Líder do PL

ve120020b/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 30501

fls. 24
proc. 31057

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030501 JUN 00 28 12 01

PROTOCOLO GERAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/08/2000

PP 1.200/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente
01/08/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 562
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Ressetoriza, para setor S.8 – Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.

Art. 1°. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor-Físico Territorial): "*Inicia no alinhamento da Rua Ricardo Fávaro, junto ao limite da faixa de domínio da Rodovia Anhangüera (SP 330) pista norte, e segue 372.15 metros em curva na direção norte, acompanhando a referida faixa de domínio, deflete à direita e segue 41,25 metros com azimute magnético de 57°37'30", até alcançar o córrego do Furquim, deflete à direita e segue 479,60 metros pelo referido córrego em sentido à montante, até encontrar um córrego sem denominação, localizado na margem esquerda, deflete à direita e segue 161,51 metros acompanhando este córrego até a Rua Ricardo Fávaro, deflete à direita e segue 82,35 metros pelo alinhamento da referida rua, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima encerrando uma área de 26.620,00 m²*".

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28.06.2000

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

/arp

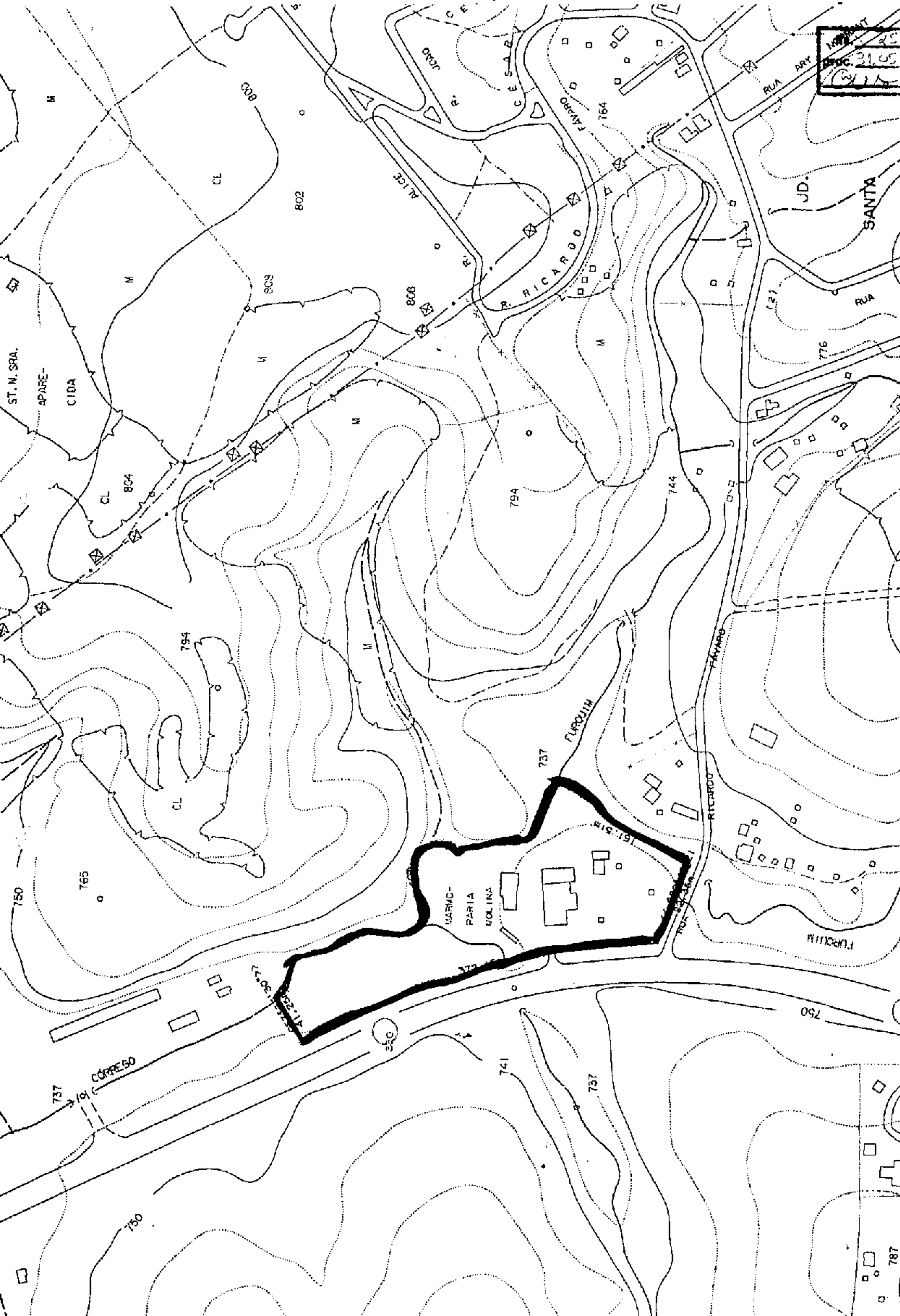

ST. N. SRA.
APARE-
CIDA
R. RICARDO
FAVARO
RUA ARY
JD.
SANTA
RUA
MARMO-
RARIA
MOLINA
FURQUIM
RICARDO
FAVARO
CÓRREGO
802
808
804
794
765
764
776
744
737
750
741
787

fls. 05
proc. 30.501

fls. 36
proc. 31.057

Justificativa

Tem o presente projeto de lei complementar o objetivo de corrigir erro de setorização, pois quando o atual Plano Diretor foi revisado, pois já funcionava uma indústria situada vizinha à futura CBA e defronte à área já setorizada como S.8, nada mais justo que retomar sua vocação.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei complementar.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 31.057

fls. 27
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031057 OUT 00 16 15

PROTOCOLO GERAL

PPP 1256/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

Presidente
17/10/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570
(do Vereador Carlos Moreira da Cruz)

Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Art. 1º. Para fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 hab/ha (habitantes por hectare) a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, integrante do Setor S.5-Uso Residencial Popular da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), que assim se descreve: tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m, até o ponto "6", início desta descrição,

fls. 04
proc. 31.057

fls. 08
proc. 31.057

encerrando uma área de 12.125,39m² e estando incluída na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com largura média de 20,00m e área de 771,04m².

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.10.2000

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

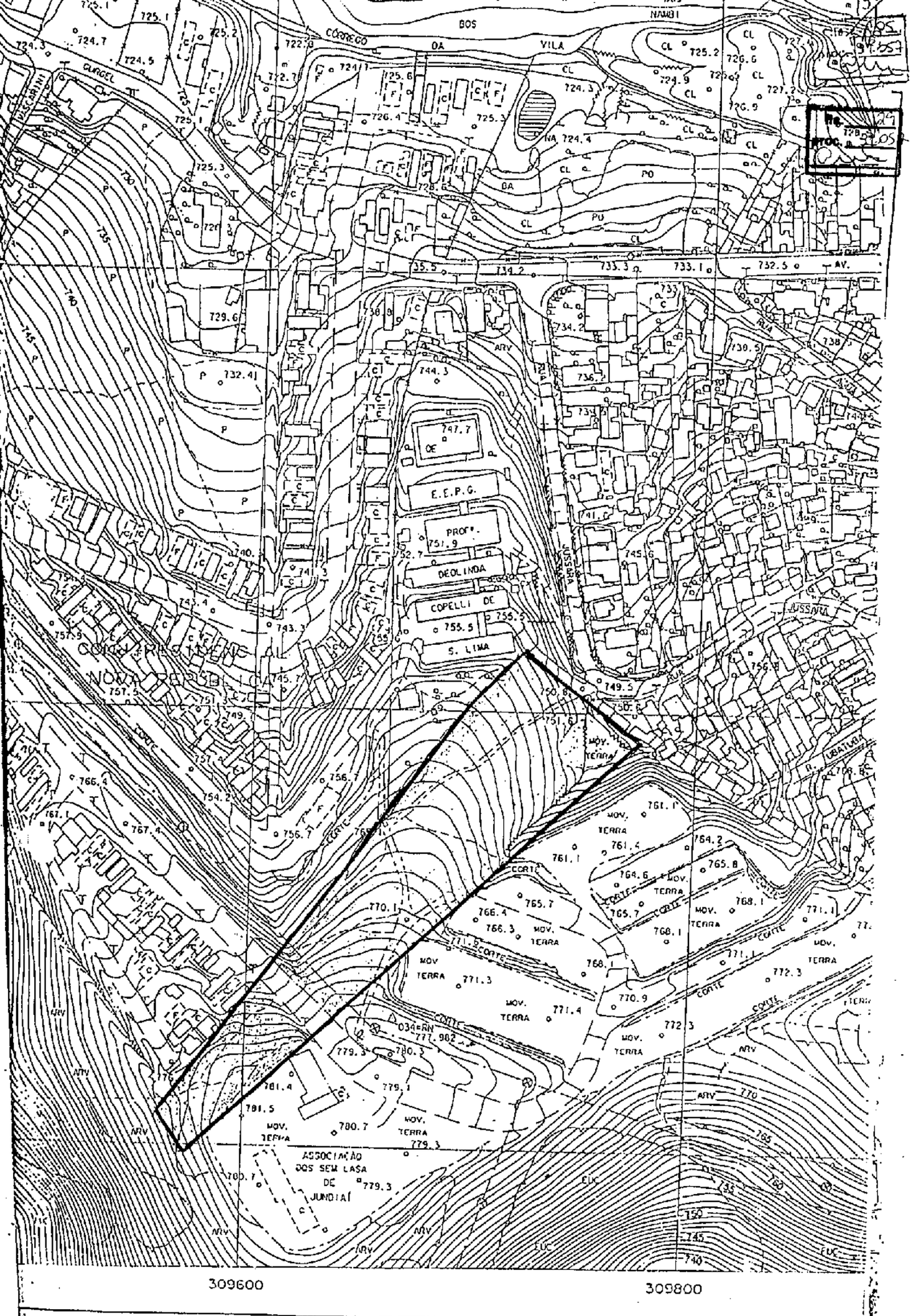
CÓRREGO
VILA
E.E.P.G.
PROF.ª
DEOLINDA
COPELLI DE
S. LIMA
ASSOCIAÇÃO
DOS SEM LAÇA
DE
JUNDIAÍ
CORTE
MOV.
TERRA
309600
309800

fls. 06
proc. 31.057

fls. 30
proc. 31.057

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é ampliar de 500 para 700 habitantes por hectare o limite máximo de densidade demográfica fixada para edificações em condominio (residências superpostas) para a área assinalada na planta anexa, integrante do Setor S.5-Uso Residencial Popular do Plano Diretor Físico-Territorial, que está situada em Vila Rui Barbosa, próximo do Conjunto Residencial Nova República – Vila Nova República.

Com essa providência o local poderá receber obras de construção de edificações que ofereçam moradias para um grande número de pessoas, atacando de frente um dos grandes problemas de nossa cidade: a carência habitacional.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da medida.

CARLOS MOREIRA DA CRUZ

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 31.287

fls. 39
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/11 Rosa

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031287 NOV 00 17 12 17

PROTOCOLO GERAL

PP 1195/00

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, COSP e CDMA
Presidente
21/11/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.8 – Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Fisico-Territorial):

Tem início no ponto 1, localizado na divisa do Setor S.9 com a Faixa de Domínio da Dersa S/A (AutoBAn S/A); daí segue acompanhando a referida faixa por uma distância de 97,99m e rumo de 38°38'33"NW, até o ponto 1A, localizado na lateral da Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí), neste trecho confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Anhangüera (Dersa S/A - AutoBAn S/A); daí deflete à direita abandonando a referida faixa e segue por 18,47m num rumo de 12°53'14"NE, atravessando a Avenida Marginal, até o ponto 1B; daí deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Avenida por uma distância de 17,31m num rumo de 41°25'47"NW até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 99,44m num rumo de 42°00'05"NW até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 123,39m num rumo de 43°10'45"NW até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 62,16m num rumo de 43°45'37"NW, até o ponto 5, neste trecho todo confrontando com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,78m num rumo de 52°32'02"SW até o ponto 5A, localizado na confluência da Avenida Caminho de Goiás com a Avenida Marginal, neste trecho confrontando com a Avenida Marginal da Via Anhangüera (Prefeitura Municipal de Jundiaí); daí deflete à direita e segue por uma distância 238,56m e rumo de 43°04'59"NW até o ponto 5B, neste trecho confrontando com a Faixa de Domínio da Dersa S/A (Autoban S/A); daí deflete à direita e segue por uma distância de 170,48m num rumo de 47°05'37"NE até o ponto 6; daí deflete à direita e segue por uma distância de 48,21m num rumo

fls. 04
proc. 31.287

fls. 32
proc. 31.057

de 13°04'55"SE até o ponto 6A; daí deflete à direita e segue por uma distância de 24,61m num rumo de 06°37'21"SE até o ponto 7; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 56,11m e rumo de 74°10'51"NE até o ponto 8; daí deflete à direita e segue por uma distância de 87,13m e rumo de 79°20'39"SE até o ponto 9; daí deflete à direita e segue por uma distância de 45,00m e rumo de 13°50'31"SW até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 276,70m e rumo de 75°58'03"SE até o ponto 11; daí deflete à direita e segue por uma distância de 188,70m num rumo de 13°21'22"SW até o ponto 12; daí deflete à direita e segue por uma distância de 238,49m num rumo de 13°36'45"SW até o ponto 1, onde teve início a presente descrição, em todo este trecho confrontando com o Setor S.9; perfazendo 132.201,74m2 (cento e trinta e dois mil, duzentos e um metros quadrados e setenta e quatro centésimos do metro quadrado).

Art. 2°. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos Estaduais e Municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 3°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.11.2000

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

pp129500.doc/ns

Setor S9

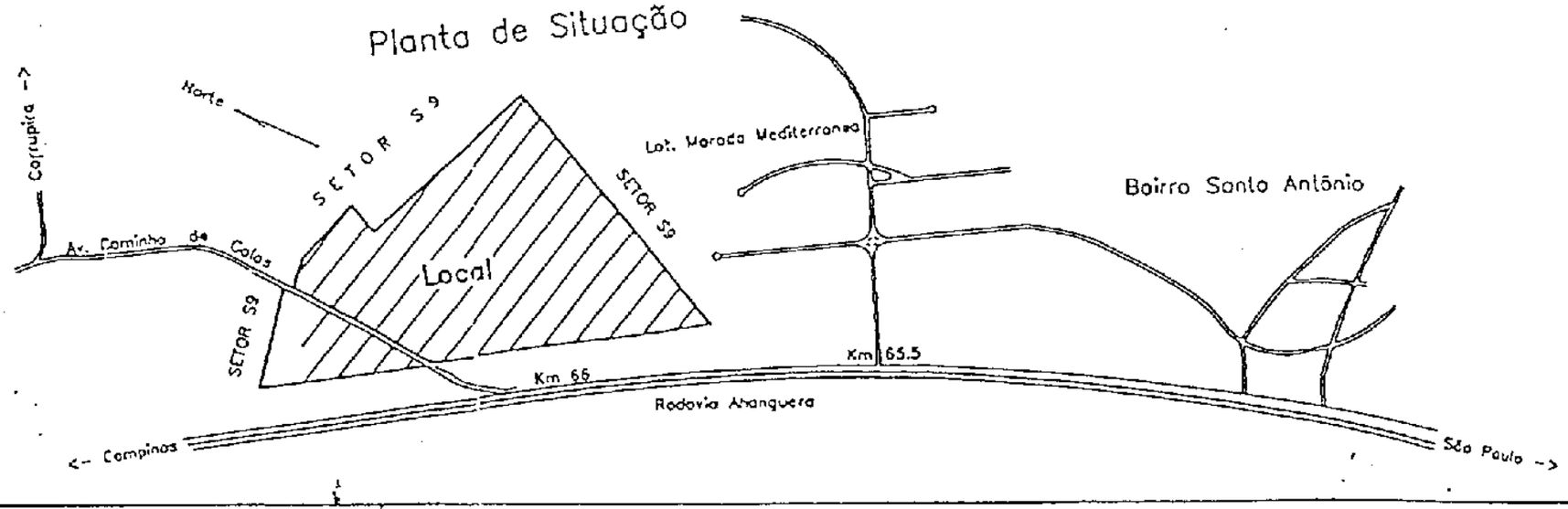

fls. 32
proc. 21.651

fls. 06
proc. 31.287

fls. 34
proc. 31.057

Justificativa

Trata-se de reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº. 560, de minha autoria, que retirei em 30 de junho deste ano. Para tanto, estou juntando a este cópia de documentos que foram anexados posteriormente à apresentação daquele.

Assim, o objetivo desta iniciativa, ao ressetorizar para Setor S.8-Uso Industrial área situada no Bairro dos Fernandes – na confluência da Via Anhangüera com a Avenida Caminho de Goiás –, é o de retornar para o uso industrial que já em 1996 estava implantado naquele local (vide documentos anexos: cópia da fl. 19 dos autos do Projeto de Lei Complementar nº. 560 - processo nº. 30.445 - e de fotografias do local, demonstrando a referida implantação.

Com isso, busco o apoio dos nobres Pares para aprovação do texto.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 31.370

fls. 35
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/12/2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031376 NOV 00 28 P 1 54

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
Presidente
28/11/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577
(do Vereador Marcílio Carra)

Altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S-8 (industrial), para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo definidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Fisico-Territorial):

Tem início no ponto B15A, no alinhamento da faixa da Rodovia SP – 332, lado direito sentido Jundiaí/São Paulo, daí segue com rumo de 0°00'00"W por uma distância de 78,50m até o ponto B13A, aí deflete à direita e segue com rumo de 33°03'56"NW e distância de 152, 17m até o ponto B12A, aí deflete à esquerda e segue com rumo de 67° 26'33"SW e distância de 265,04m até o ponto B12B, aí deflete à esquerda e segue com rumo de 22°33'27"SE e distância de 301,51m até o ponto B12C, deflete à direita e segue por uma distância de 142,59m até o ponto B12D, deflete à esquerda por uma distância de 45,74m até o pontoB12E, deflete novamente à esquerda por uma distância de 19,35m até o ponto B12F, deflete à direita 23,44m até o ponto B12G, deflete à direita por uma distância de 125,90m até o ponto B11C, deflete à direita e segue por uma distância de 121,80m até o ponto B8A, deflete à esquerda e cruza esse caminho numa distância de 9,50m com rumo de 74°28'33"SW até o ponto B8, aí deflete à direita e segue com rumo de 81°00'11"SW na distância de 134,21m até o marco B9, daí deflete à direita e segue confrontando com a linha de transmissão da Eletropaulo, com rumo de 22°34'46"NW e distância de 210,50m até o marco B10, daí deflete à direita e segue confrontando com outro ramal da linha de transmissão da Eletropaulo com os seguintes

fls. 04
proc. 31.370

fls. 36
proc. 31.057

rumos e distâncias, 63°40'25"NE e distância de 33,28m até o marco B11, daí segue com rumo de 67°26'33"NE e distância de 837,37m até o marco B12, daí deflete à direita e segue com rumo de 33°03'56"SE e distância de 155,16m até o marco B13, à margem do ribeirão do Castanho, daí segue à jusante pelo ribeirão numa distância de 41,00m até o marco B14, daí abandona o ribeirão e segue à direita com rumo de 88°12'09"SE e distância de 40,97m até o marco B15, daí deflete à direita e segue acompanhando a faixa de domínio do DER, junto à SP 332 numa distância de 20,00m e rumo de 10°28'59"SW até o ponto 15A, início desta descrição, encerrando uma área de 184.938,00m2 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados).

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/11/2000.

MARCÍLIO CARRA

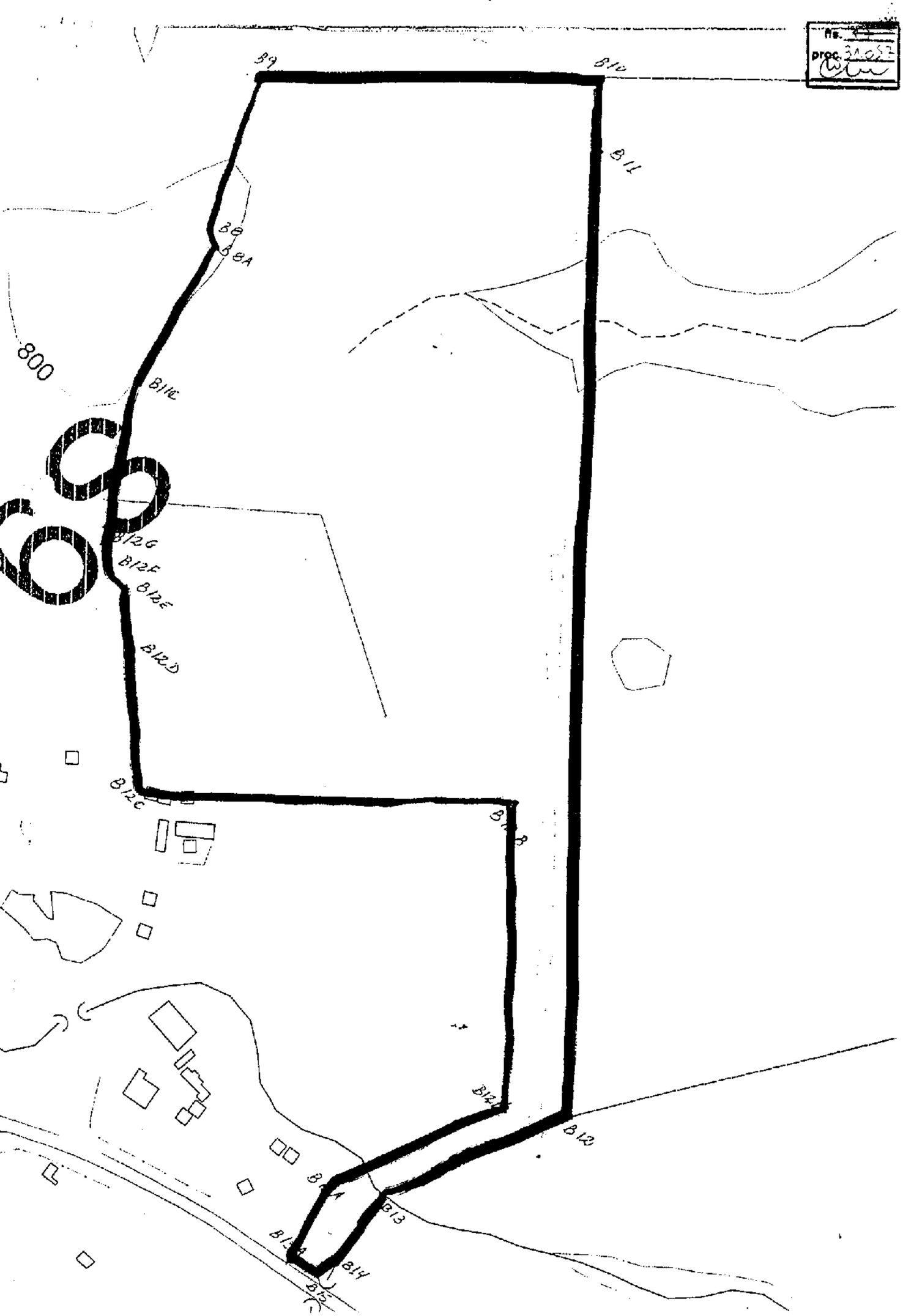
B9
B10
B11
B8
B8A
800
B11C
B12G
B12F
B12E
B12D
B12C
B12B
B12A
B13
B14
B15

fls. 06
proc. 31.370

fls. 33
proc. 31.07

(PLC nº. 577 – fls.)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa, ao promover a ampliação de área industrial do Setor Industrial S-8, é proporcionar a expansão territorial das Casas Bahia em nosso município, eis que a área em questão é contígua as instalações daquele conglomerado comercial. Referido grupo, um dos maiores arrecadadores de impostos da cidade e também empregador de aproximadamente mil e quinhentos funcionários, visa ampliar suas atividades, o que irá propiciar aumento na arrecadação de impostos e também gerar muitos empregos diretos e indiretos na cidade.

Estando pois, devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente projeto de lei complementar, permaneço na certeza de poder contar com o apoio dos colegas para sua integral aprovação.

MARCÍLIO CARRA

fls. 03
proc. 31.371

fls. 39
proc. 31.057

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031371 NOV 00 28 I 1 59

PROTOCOLO GERAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/12/2000

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
Presidente
28/11/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Art. 1º. É ressetorizada para Setor S.4-Uso Residencial e Misto da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), a área situada entre a Avenida Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes, assinalada na planta integrante desta lei complementar, que assim se descreve:

Tem início no cruzamento do alinhamento da Rua Tiradentes e o alinhamento da Rua João Tonini; desse ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua João Tonini, na distância de 154,00 metros; deflete à esquerda e, abandonando o alinhamento da Rua João Tonini, segue em reta na distância de 8,00 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 39°00' e distância de 47,00 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 34°44' e distância de 41,00 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 27°46' e distância de 26,50 metros; deflete à direita e segue em reta com ângulo de 19°30' e distância de 64,32 metros; deflete à esquerda e segue em reta com ângulo de 78°20' e distância de 32,70 metros; deflete à esquerda e segue em reta com ângulo de 28°53' e distância de 103,00metros; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 530,00 metros até o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan; deflete à esquerda e segue em reta acompanhando o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan na distância de 346,00 metros, até o cruzamento com a Rua Tiradentes; deflete à esquerda e segue acompanhando o alinhamento da Rua Tiradentes na distância de 326,00 metros até o ponto inicial desta descrição. A retro descrição perimétrica encerra a área total de 174.560,00 metros quadrados.

fls. 04
proc. 31.331

fls. 40
proc. 31.057

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/11/2000.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

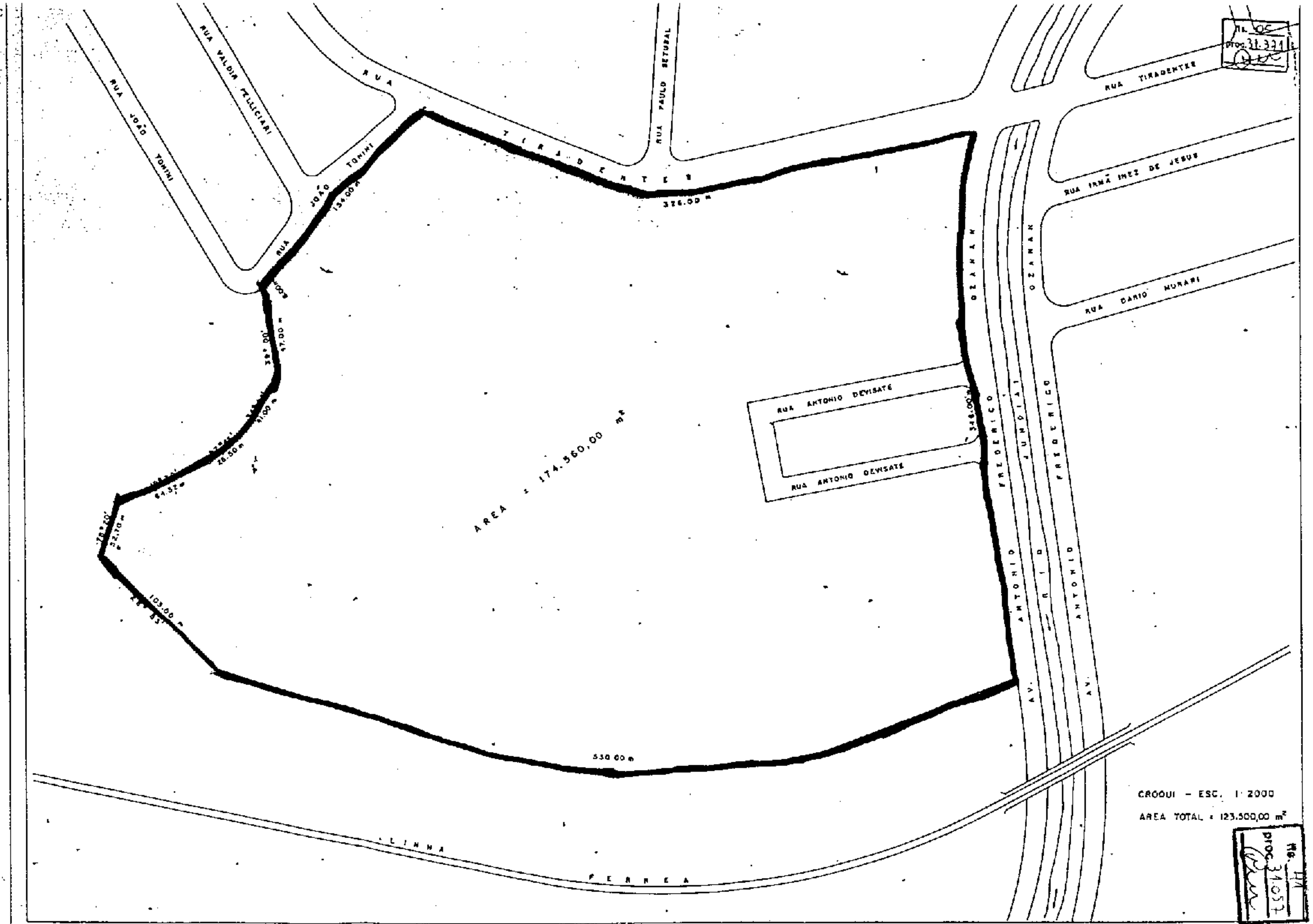
RUA TIRADENTES
RUA IRMÃ INEZ DE JESUS
RUA DARIO MORARI
OZANAN
AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN
RIO JUNDIAÍ
RUA ANTONIO DEVISATE
RUA PAULO SETUBAL
RUA JOÃO TONINI
RUA VALDIR PELLICIARI
LINHA FERREA
AREA = 174.560,00 m²
326,00 m
348,00 m
530,00 m
134,00 m
47,00 m
41,00 m
26,50 m
64,32 m
32,10 m
103,00 m
CROQUI - ESC. 1:2000
AREA TOTAL = 123.500,00 m²
fls. 41
proc. 31.057
fls. 05
proc. 31.331

fls. 07
proc. 31.377

fls. 12
proc. 31.057

Justificativa

Área ladeada pela Av. Antonio Frederico Ozanam e pela Rua Tiradentes, que não se adequa mais à setorização existente, devido ao crescimento da região ("shopping center", supermercados, comércio em geral, etc.), sendo que a nova setorização propõe a descentralização da habitação vertical do centro da cidade, trazendo os benefícios para os bairros.

A área já conta com rede de água, rede de esgotos, energia elétrica, transporte coletivo e outros benefícios. Além do mais, vai ao encontro do vetor de crescimento norte-oeste.

Assim, busco a aprovação da iniciativa pelos nobres Pares.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

fls. 43
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO 15/12/2000 Rubrica

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000
(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº. 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

PAUTA-CONVITE

1. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562,*** *do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.*
2. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570,*** *do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.*
3. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574,*** *do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.*
4. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577,*** *do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.*
5. ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578,*** *do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.*

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

fls. 44
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/12/2000

Câmara Municipal de Jundiaí

Audiência Pública nº 25, em 20 de dezembro de 2000
(Às 19h)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;
Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais.
A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

Pauta-Convite

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.562, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhanguera, pista norte.

2-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.570, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

3-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, de Setor S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 577, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2.000
Prof. Francisco de Assis Poço
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
1º. - A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.
2º - Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, atráves de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.
3º. - A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. (redação alterada pela Resolução nº. 384, 13 de março de 1991)
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

fls. 45
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/12/2000

JORNAL DA CIDADE – página 3

Câmara Municipal de Jundiaí

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em 13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 562,** do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhanguera, pista norte.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570,** do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 574,** do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 577,** do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor, para ampliação de área industrial Setor S-8.

5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 578,** do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º. Terão voz:

a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;

b) convidados oficiais;

c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. *(redação alterada pela Resolução nº 384, 13 de março de 1991).*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

fls. 46
proc. 31.057

AUDIÊNCIA PÚBLICA (20/12/2000)

CONVIDADOS

- 21 Vereadores
- Prefeito Municipal - *Dr. Miguel Moubadda Haddad*
- Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - *Prof. Francisco José Carbonari*
- Secretaria Municipal de Obras - *Geraldo Luiz Cemenciato*
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos - *Eng. Walter da Costa e Silva Filho*
- Secretaria Municipal de Transportes - *Eng. José Carlos Sacramoni*
- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - *Jamil de Jesus Giacomello*
- Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura - *Renê José Tomasetto*
- DAE S/A - Água e Esgoto - *Jorge Yatim*
- Conselho Municipal do Meio Ambiente - *Araken Martinho*
- Comissão do Plano Diretor Municipal - *João Batista Santos Palhares*
- Promotoria Cível da Cidadania - *Dr. Fauzi Hassan Choukr*
- Promotoria Cível da Cidadania - *Dr. Claudemir Battalini*
- 33ª. Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB - *Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos*
- Associação dos Engenheiros de Jundiaí - *José Roberto Kachan Pinto*
- Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB - *Marco Antônio Bedin*
- Centro de Estudos dos Problemas Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Urbano e Social-CENDUS - *Dr. André Benassi*
- Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI - *Flávio Gramolelli Júnior*
- Instituto Serra do Japi - *Flávio Gramolelli Júnior*
- Associação de Moradores de Vila Nova República
- SAB Vila Ruy Barbosa
- Jornal de Jundiaí
- Jornal da Cidade
- Rádio Difusora Jundiaiense
- Rádio Cidade
- Sr. Reinaldo Basile

fls. 47
proc. 31057

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: PAUTA-CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº25 em 20-12-00 às 19h00

	DATA	HORA	ASSINATURAS
01. ADEMIR PEDRO VICTOR	14/12/00		Rosangela Carvalho
02. ALBERTO ALVES DA FONSECA	13.12.00		
03. ANA VICENTINA TONELLI	14/12/00		
04. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	13-12-00	10:40	
05. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	14/12/00		
06. ANTONIO CALDINO	14/12/00		OK
07. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	13/12/00	15:05	P/
08. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	14/12/00		
09. DURVAL LOPES ORLATO	13/12/00	14:15	
10. EDER GUGLIELMIN	14/12/00		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	13.12.00	14:23	
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	13/12/00		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	13/12/00		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	14-12-00		
15. MARCÍLIO CARRA	14/12/00		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	14/12/00	10 51	
17. ORACI GOTARDO	13/12		
18. PEDRO JOEL LANZA	14/12/00	10:00	OK
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	13/12		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	13/12.		
21. WANDERLEI RIBEIRO	13/12/00		Priscila Lopes

cm

215 x 315 mm

SG

fls. 48
proc. 21.057

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RECIBO

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Exmo. Sr. recebi em 13-12-00
MIGUEL MOUBADDA HADDAD Jefferson
DD. Prefeito Municipal
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Paço Municipal Claudio 13.12.00
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. Adilson 13/12/00
GERALDO LUIZ CEMENCIATO
DD. Secretário Municipal de Obras
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. Sabrina 13/12/0
Eng. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
DD. Secretário Municipal de Serviços Públicos
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONI Maria Helena 13/12/000
DD. Secretário Municipal de Transportes
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. Ricardo 13/12/2000
JAMIL DE JESUS GIACOMELLO
DD. Secretário Municipal da Indústria e Comércio
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr. Sonia 13/12/00
RENÊ JOSÉ TOMASETTO
DD. Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
ARAKEN MARTINHO
M.D. Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA
Av. 9 de Julho, 550 - Ponte de Campinas
13209-010 - JUNDIAÍ - SP
Fábio P de Camargo

Ilmo. Sr.
JORGE YATIM
M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto
Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500
13214-040 - JUNDIAÍ - SP
Luciane 13.12.00

Ilmo. Sr.
FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR
M.D. Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI
Rua Zuferey, 1.824
13202-421 - JUNDIAÍ - SP

fls. 49
proc. 31.057

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RECIBO

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO KACHAN PINTO
M.D. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí
Av. 9 de Julho, 409
13200-150 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BEDIN
M.D. Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB (Núcleo Jundiaí)
Rua Culto à Ciência, 146
13209-040 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Presidente do Centro de Estudo dos Problemas Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Urbano e Social
Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, 283
13200-180 - JUNDIAÍ - SP 13/12/00

À
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO-SAB VILA RUY BARBOSA
Rua Bento do Amaral Gurgel, 542
13215-070 - JUNDIAÍ - SP 13/12/2000

À
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NOVA REPÚBLICA
Rua Nova Esperança, 121
1[illegible]9-113 - JUNDIAÍ - SP 13/12/2000

Exmo. Sr.
Dr. GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
DD. Presidente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB
Rua Rangel Pestana, 636 13/12/00
13201-000 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR
M.D. Presidente do Instituto Serra do Japi
Rua Zuferey, 1.824 13/12/00
13202-421 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
DR. FAUZI HASSAN CHOUKR
DD. Promotor Cível da Cidadania
Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"
13200-002 - JUNDIAÍ - SP 13/12/00

Exmo. Sr.
Dr. CLAUDEMIR BATTALINI
DD. Promotor Cível da Cidadania
Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"
13200-002 - JUNDIAÍ - SP 13/12/00

Ilmo. Sr.
JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES
M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor Municipal A/C Mara - Planejamento
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

fls. 50
proc. 31.052

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RECIBO

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO KACHAN PINTO
M.D. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí
Av. 9 de Julho, 409
13200-150 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO BEDIN
M.D. Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB (Núcleo Jundiaí)
Rua Culto à Ciência, 146 Claudio
13209-040 - JUNDIAÍ - SP 13-12-00

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Presidente do Centro de Estudo dos Problemas Nacionais e Regionais de Desenvolvimento Urbano e Social
Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, 283
13200-180 - JUNDIAÍ - SP

À
SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO-SAB VILA RUY BARBOSA
Rua Bento do Amaral Gurgel, 542
13215-070 - JUNDIAÍ - SP

À
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NOVA REPÚBLICA
Rua Nova Esperança, 121
9-113 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Dr. GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA MARYSSAEL DE CAMPOS
DD. Presidente da 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB
Rua Rangel Pestana, 636
13201-000 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR
M.D. Presidente do Instituto Serra do Japi
Rua Zuferey, 1.824
13202-421 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
DR. FAUZI HASSAN CHOUKR
DD. Promotor Cível da Cidadania
Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"
13200-002 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Dr. CLAUDEMIR BATTALINI
DD. Promotor Cível da Cidadania
Largo São Bento, s/nº - Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"
13200-002 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES
M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor Municipal A/C Mara - Planejamento
Paço Municipal Claudio
13214-900 - JUNDIAÍ - SP 13-12-00

fls. 51
proc. 31.057

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

R E C I B O

RECEBEMOS, nesta data, a PAUTA-CONVITE da Audiência Pública nº 25, de 20.12.2000, e cópia dos projetos pertinentes.

Exmo. Sr.
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
GERALDO LUIZ CEMENCIATO
DD. Secretário Municipal de Obras
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Eng. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
DD. Secretário Municipal de Serviços Públicos
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONI
DD. Secretário Municipal de Transportes
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
JAMIL DE JESUS GIACOMELLO
DD. Secretário Municipal da Indústria e Comércio
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Exmo. Sr.
RENÊ JOSÉ TOMASETTO
DD. Secretário Municipal de Abastecimento e Agricultura
Paço Municipal
13214-900 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
ARAKEN MARTINHO
M.D. Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMDEMA
Av. 9 de Julho, 550 - Ponte de Campinas
13209-010 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
JORGE YATIM
M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto
Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1.500
13214-040 - JUNDIAÍ - SP

Ilmo. Sr.
FLÁVIO GRAMOLELLI JÚNIOR
M.D. Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI
Rua Zuferey, 1.824
13202-421 - JUNDIAÍ - SP

13/12/2000

fls. 53
proc. 31.017

Of. PR 12/00/65

Em 18 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Tem este a especial finalidade de ***convidar*** V.Exa. para participar da **25ª Audiência Pública**, a realizar-se na Câmara Municipal de Jundiaí, no dia **20 do mês corrente, com início às 19h00**, conforme a anexa *PAUTA-CONVITE*, já anteriormente enviada.

Queira aceitar nossas manifestações de apreço e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

/gm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 53
proc. 31057

Of. VE 12/00/21

Em 18 de dezembro de 2000.

Providencie-se.

PRESIDENTE
20.12.2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Com o máximo respeito, venho à presença de V.Exa. a fim de solicitar que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562, de minha autoria – que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte –, seja ***EXCLUÍDO*** da Pauta-Convite da **Audiência Pública nº. 25**, a se realizar em **20 de dezembro de 2000**.

Grato por sua atenção, acrescento minhas melhores e cordiais saudações.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Vereador

/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 54
proc. 31.057

Of. VE 12/00/23

Em 18 de dezembro de 2000.

Providencie-se.
PRESIDENTE
20.12.2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Com o máximo respeito, venho à presença de V.Exa. a fim de solicitar que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, de minha autoria – que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes –, seja ***EXCLUÍDO*** da Pauta-Convite da **Audiência Pública nº. 25,** a se realizar em **20 de dezembro de 2000.**

Grato por sua atenção, acrescento minhas melhores e cordiais saudações.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Vereador

/ns

fls. 55
proc 31.057

COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2000/2002

Ofício CPD 014/2000.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031557

Jundiaí, 20 de dezembro de 2.000

PROTOCOLO GERAL

Junte-se aos autos da Audiência Pública.

PRESIDENTE
20-12-2000

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em atenção à Pauta-Convite dessa Câmara Municipal, da Audiência Pública nº 25, que substitui a de nº 24, a ser realizada no dia 20/12/2000, para apreciação de Projetos-de-Lei que visam a alteração de setorizações e ampliação de índices de densidade demográfica, temos a informar o que se segue:

A Comissão do Plano Diretor, na 5ª reunião ordinária, realizada em 12/12/2000, deliberou que não aprova essa iniciativa da Câmara, que recorre de forma indevida a um instrumento democrático que é a audiência pública, para atender interesses de alguns proprietários de terra ou de segmentos específicos da sociedade em detrimento da maioria.

A Comissão do Plano Diretor não aceita alterações da legislação urbanística, de uso, ocupação e parcelamento do solo, que não consideram a cidade como bem comum, que não tragam em seu bojo a preservação do patrimônio ambiental e cultural, a proteção dos mananciais d'água e áreas de produção rural, a qualificação e estruturação urbanas adequadas, visando o bem-estar e a saúde da população em geral.

A Comissão do Plano Diretor rejeita qualquer alteração do Plano Diretor e Legislações Urbanísticas que não tenham sido fruto de debates amplos e democráticos com as Comissões e Conselhos Populares instituídos e com a Comunidade Jundiaiense.

A Comissão do Plano Diretor não pode ser favorável a Projetos-de-Lei que não respeitam em seus trâmites às legislações instituídas que obrigam à consulta prévia à Comissão e a outros Conselhos, anteriormente às suas aprovações. Ainda alerta que, debates esses demandam prazos para levantamentos de dados e informações, de análise e decisão.

A Comissão do Plano Diretor considera que a revisão e atualização da Lei nº 2507/81 – Plano Diretor Fisico-Territorial, se faz necessária, mas não de forma pontual e direcionada conforme os Projetos-de-Lei que fazem parte da Pauta da referida Audiência Pública.

fls. 56
proc. 31.057

COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2000/2002

Entre os cinco Projetos-de-Lei que se pretende discutir, três tratam de ressetorizações para S8 – Setor Industrial, sendo que: o PLC nº 574 ressetoriza gleba que faz divisa com áreas residenciais, região de proteção dos mananciais e produção rural; o PLC nº 562 ressetoriza gleba que se localiza no corredor ave-fauna da Serra dos Cristais e Japi, em áreas de interesse de preservação ambiental, o mesmo ocorrendo com o PLC nº 577 (Casas Bahia). Os outros dois sendo, um de ampliação de densidade demográfica da Vila Rui Barbosa, que passaria de 500 para 700 habitantes por hectare, outro a ressetorização de uma gleba para S4 – Uso Residencial e Misto, que também implica em aumento de densidade demográfica. Em nenhum dos cinco Projetos-de-Lei, em suas Justificativas, encontramos preocupações urbana-funcionais, ambientais e sanitárias; não encontramos referência a um Plano Geral, abrangente, que pense a cidade de forma integrada; e não há análise do impacto urbano-ambiental dessas alterações.

Consideramos que as questões por nós levantadas são de extrema importância e que justificam o nosso voto contrário aos Projetos-de-Lei da Pauta da Audiência Pública nº 25, assim como fundamentam a não aprovação de uma Audiência Pública sem a consulta prévia à Comissão do Plano Diretor e demais Conselhos Populares sobre os assuntos a serem discutidos.

Sem mais, despedimo-nos estando à disposição de V.Exª e de todos que queiram construir a Cidade de Jundiaí nos preceitos mundiais de sustentabilidade, de respeito ao homem e de preservação da natureza.

Atenciosamente,

p/

Eng. JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES
Presidente da Comissão
do Plano Diretor
do Município de Jundiaí

fls. 57
proc. 31.057

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031556 DEZ 00 20 17 52

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 18 de Dezembro de 2000.

Of.AEJ.038/00

Junte-se aos autos
da Audiência Públi
ca.

PRESIDENTE
20-12-2000

Ilmo.Sr.
Prof. Francisco de Assis Poço
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de seu Convite para ***AUDIENCIA PÙBLICA Nº 25****, que se realizará em 20 de Dezembro de 2000, e aproveitamos a oportunidade para informar V.S a. que indicamos para estar representando a* ***ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ****, nosso Conselheiro o* ***Engº César Ribeiro Rivelli.***

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Engº José Roberto Kachan Pinto
Presidente AEJ

Fundada em 09-09-1955 - Utilidade Pública Lei Municipal 2617 de 03-12-82
AV. NOVE DE JULHO, 409 - JARDIM BRASIL - FONE/FAX: (11) 4586-3744 - CEP 13200-150 - JUNDIAÍ - SP
http://www.netwave.com.br/aej

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, DE 20/12/00

LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES

ABC
Parte A

Presidente

Secretário

	NOME	*ASSINATURA*	*OBSERVAÇÕES*
1	ADEMIR PEDRO VICTOR	AUSENTE	
2	ALBERTO ALVES DA FONSECA	AUSENTE	
3	ANA VICENTINA TONELLI	AUSENTE	
4	ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA		
5	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	AUSENTE	
6	ANTONIO GALDINO		
7	AYLTON MÁRIO DE SOUZA		
8	CARLOS MOREIRA DA CRUZ		
9	DURVAL LOPES ORLATO		
10	EDER GUGLIELMIN	AUSENTE	
11	FELISBERTO NEGRI NETO		
12	FRANCISCO DE ASSIS POÇO	AUSENTE	
13	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	AUSENTE	
14	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
15	MARCÍLIO CARRA		
16	MAURO MARCIAL MENUCHI	AUSENTE	
17	ORACI GOTARDO	AUSENTE	
18	PEDRO JOEL LANZA	AUSENTE	
19	SÉRGIO SHIGUIHARA	AUSENTE	
20	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	AUSENTE	
21	WANDERLEI RIBEIRO		

Fls. 58
Proc.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, DE 20/12/00

CONTROLE DAS FALAS

ABC
Parte B

Presidente

Secretário

Nº.	NOME (use letras de fôrma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso	início	término	observação
1	Eduardo Eli de Souza	Coord. Assoc. Livre do Meio Ambiente	19H45	19H50	PLC 570
2	Douglas Yamagata	Dir. Sindic. Bancários - Bondema	19H55	20H00	PLC 570
3	Flávio Gramelli Jr.º	COATI - Comissão de Plano Diretor	20H05	20H08	PLC 570
4	Antonio Ventura	Pres. da Sal. do Jd. Shangai			
5	Engº César Ribeiro Rinelli	Assoc. dos Engenheiros de Jundiaí	19H50	19H54	PLC 570
6	Flávio Gramelli Jr.º	COATI - Comissão do Plano Diretor	20H30	20H32	PLC 574
7	Douglas Yamagata	Diretor Sindic. dos Bancários - Bondema	20H40	20H43	PLC 574
8	Eduardo Eli de Souza	Coord. Assoc. Livre do Meio Ambiente	20H50	20H53	PLC 574
9	Engº César Ribeiro Rinelli	Assoc. dos Engenheiros de Jundiaí	20H54	20H59	PLC 574
10	Engº Luiz Antonio T. Bandini	Sindic. dos Engºs no Estado de SP - CREA	21H01	21H10	PLC 574 apus ceo
11	Douglas Yamagata	Sindic. dos Bancários Jdi - Bondema	21H19	21H21	PLC 577
12	Flávio Gramelli Jr.º	COATI - Comissão do Plano Diretor	21H22	21H25	PLC 577
13	Eduardo Eli de Souza	Coord. Assoc. Livre do Meio Ambiente	21H35	21H42	PLC 577
14	Engº Luiz Antonio T. Bandini	Repres. da CPD - Sindic. dos Engº SP	21H43	21H50	PLC 577

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, DE 20/12/00

NOTAS DA MESA

ABC
Parte C

Presidente

Secretário

Duração dos Trabalhos	
abertura	*encerramento*
19h10	21h53

fls. 61
proc. 31.057

12ª. Legislatura (1997/2000)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Abertura: 19h10 **Encerramento: 21h53**

Ata

Mesa

Presidente: Antonio Carlos de Castro Siqueira

Secretário: Felisberto Negri Neto

Convidados: Consultor Jurídico Dr. João Jampaulo Júnior

Vereadores presentes: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Antonio Galdino, Aylton Mário de Souza, Carlos Moreira da Cruz, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, José Carlos Ferreira Dias, Marcílio Carra e Wanderlei Ribeiro.

Vereadores ausentes: Ademir Pedro Victor, Alberto Alves da Fonseca, Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Eder Guglielmin, Francisco de Assis Poço, José Antônio Kachan, Mauro Marcial Menuchi, Oraci Gotardo, Pedro Joel Lanza, Sérgio Shiguihara e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: O Secretário leu a pauta-convite.

Pauta

1. Projeto de Lei Complementar 562, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.

Excluído pelo autor.

2. Projeto de Lei Complementar 570, do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Falaram: Vereadores Carlos Moreira da Cruz e Durval Lopes Orlato, Consultor Jurídico Dr. João Jampaulo Júnior, Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente Eduardo Eli de Souza, Representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí Eng.º César Ribeiro Rivelli, Membro do COMDEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Diretor do Sindicato dos Bancários de Jundiaí Douglas Yamagata, Vereador Felisberto Negri Neto, Presidente do COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada e Membro da Comissão do Plano Diretor Eng.º Flávio Gramolelli Júnior e Vereador Wanderlei Ribeiro.

fls 62
proc 31.057

3. Projeto de Lei Complementar 574, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.

Falaram: Vereadores Antonio Carlos de Castro Siqueira e Durval Lopes Orlato, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada Eng.º Flávio Gramolelli Júnior, Vereador Antonio Galdino, Membro do COMDEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Diretor do Sindicato dos Bancários de Jundiaí Douglas Yamagata, Vereador Felisberto Negri Neto, Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente Eduardo Eli de Souza, Representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí Eng.º César Ribeiro Rivelli, Membro da Comissão do Plano Diretor e Representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo Eng.º Luiz Antônio Pellegrini Bandini e Vereador Carlos Moreira da Cruz.

4. Projeto de Lei Complementar 577, do Vereador Marcílio Carra, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.

Falaram: Vereador Marcílio Carra, Membro do COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Diretor do Sindicato dos Bancários Douglas Yamagata, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do COATI-Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada e Eng.º Flávio Gramolelli Júnior, Vereador Durval Lopes Orlato, Coordenador da Associação Livre do Meio Ambiente Eduardo Eli de Souza, Membro da Comissão do Plano Diretor e Representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo Eng.º Luiz Antônio Pellegrini Bandini e Vereador Felisberto Negri Neto.

5. Projeto de Lei Complementar 578, do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.

Excluído pelo autor.

Comunicações finais: O Presidente fez considerações sobre o meio ambiente e agradeceu as presenças.

Presidente **Secretário**

Ata lavrada pela Assessora Legislativa Taís Bernadete Da Pós Luporini, Taís B. Da Pós Luporini

fls 63
proc 31.051

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 25, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2000

(às 19h00)

Considerando a deliberação da Presidência da Casa em cancelar a Audiência Pública que seria realizada em13 de dezembro de 2000, às 19h;

Considerando a nova deliberação da Presidência e das Lideranças da Casa em estabelecer nova pauta nos termos regimentais,

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, designa a Audiência Pública nº. 25 para o dia 20 de dezembro de 2000, às 19h, nas dependências da Câmara Municipal, conforme pauta abaixo:

Pauta-Convite

1. *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 562, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.8-Uso Industrial, área situada na Rodovia Anhangüera, pista norte.*

2. *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570, do Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.*

3. *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 574, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para S.8-Uso Industrial, área situada no Bairro dos Fernandes.*

4. *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 577, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Plano Diretor para ampliação de área industrial Setor S-8.*

5. *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 578, do Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA, que ressetoriza, para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, área situada entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e a Rua Tiradentes.*

Jundiaí, 12 de dezembro de 2000.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta será fixada pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º. Terão voz:

a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;

b) convidados oficiais;

c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica. *(redação alterada pela Resolução nº. 384, 13 de março de 1991)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

/ns

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.5	P.Da Pós	CARLOS M.CRUZ		20.12.00

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ (com a palavra) –

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Nossos Amigos – Companheiros e Companheiras presentes.

Acredito que seja do conhecimento de todos o conteúdo desse projeto. É um projeto popular. Um projeto que vai beneficiar 208 famílias, com apartamentos de 62 m2, numa área com doze mil metros, adquirida pelos próprios associados da Associação dos Moradores da Vila Ruy Barbosa, cada um pagando um total de um mil, seiscentos e vinte e três reais, em doze meses.

Foi um trabalho, mas um trabalho dessa entidade, que tem sido um marco plantado na cidade de Jundiaí, desde o início do Loteamento Nova República, e esse grupo não parou e vem trabalhando, com dificuldades, e a Diretoria dessa Associação tem sido um segmento que luta e que vem acompanhando, mas, por motivos jurídicos ainda estamos aguardando essa etapa, mais essa Audiência Pública para que possamos liberar esse projeto, que já o Grupo deu entrada no CDHU, e lamentavelmente teve esse empecilho, aí, já há uns 90 dias atrás, uns quatro meses, já era para ter dado entrada no CDHU, para poder estar tendo aproveitamento do pacote de obras do Governo Estadual, para o início do ano que vem.

Então, a gente conta com o apoio dos órgãos competentes, das autoridades de todos os órgãos – Meio Ambiente, OAB, Promotorias – Aprovação dos Srs.Vereadores. E quero dizer, ao nosso grupo, que está aí, um grupo pequeno, da Vila Ruy Barbosa, que veio hoje, até por ser um dia de semana, um dia dificultoso pra muitos. E por um lado, também, até o aborrecimento dessas pessoas, a tristeza de precisar ficar amarrado numa simples realização, vamos dizer, num simples cumprimento de

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AT.12a.L	1.6	P.Da Pós	CARLOS M.CRUZ		20.12.00

leis, até por falta de orientação, não é! falhamos, não é! podiamos ter dado entrada bem antes, adiantado,mas é uma coisa que vem juridicamente em cima da aprovação do projeto, e a gente espera contar com o apoio e agradecer à Comissão, à área jurídica da nossa Câmara Municipal, representada pelo Doutor João Jiampaulo, e agradecer a todos os presentes, e dizer que, passando por essa etapa, tenho certeza que nós, cumprindo com esse dever, aí vai estar mais na união de vocês do que nas mãos das autoridades.

Temos aí um compromisso do nosso Prefeito de estar nos apoiando, dentro do possível, porque também é uma compra particular, e também o Poder Público, como é do conhecimento de todos vocês, que são os compradores da área, mas eu tenho certeza de que o que depender da nossa Câmara Municipal, do nosso município, nós vamos poder contar com o apoio dos companheiros, que assumirão a partir de 1º de janeiro, uma vez que nós vamos encerrar o nosso mandato, junto com esses companheiros, aqui, mas quero dizer que estamos saindo de cabeça erguida e com certeza do nosso dever cumprido.

Essas são as nossas palavras, Senhor Presidente, Srs. Vereadores. Muito obrigado. (palmas da platéia).

...

O SENHOR PRESIDENTE - Por falha desta Presidência eu não disse que o prazo para cada orador será de cinco minutos.

Gostaria de registrar a presença do Engº Cesar Ribelli, que representa a Associação dos Engenheiros.

Tem a palavra o Vereador Durval Orlato.

*

...

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.7	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		20.12.00

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (com a palavra) - Boa noite a todos os membros da MESA, aos Vereadores presentes, e aos demais aqui presentes nesta Casa.

Contamos aqui com a presença de 25 pessoas, mais ou menos.

Eu sou o Vereador Durval, para quem não me conhece.

Eu ocupo a tribuna pra dizer, primeiramente, que sou favorável ao PROJETO do Ver. CARLOS M.DA CRUZ, até mesmo também por conta da minha atuação de onde vim, do Movimento Popular, que é a luta por moradia. Tanto o Carlos como o Índio me conhecem já há muito tempo, mesmo antes de ser vereador.

Eu queria só ressaltar, eu acho que é uma Emenda que o próprio Carlos Cruz pode fazer - eu estava conversando com o Ver.Negri, e tudo o mais, mas tem uma coisinha que precisaria ser acertada aqui, para poder não dar margem pra outro tipo de problema no futuro, - Diz assim: Art. 1º - Para os fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 habitantes por hectare, a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, integrante no Setor S.5 - Uso residencial Popular da Lei 2.507, de 14.8.81 - Plano Físico Territorial (Plano Diretor) que assim descreve: ... E aí começa a falar o perímetro da área.

Pra não dar o entendimento de que essa ocupação de 300 a 700 habitantes, por hectare, se dê em qualquer lugar que seja S.5, poderia, no caso especial, ser dito o seguinte: "Para os fins de uso e ocupação de solo, será de 300 a 700 habitantes por hectare a densidade demográfica na área

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.8	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		20.12.00

delimitada na planta acompanhada nesta lei, situada na Vila Rui Barbosa, que assim descreve: "...." - Retira S.5, conforme a lei, porque aí, no perímetro do mapa, anexo, você já está dizendo que é um caso especial do número de habitantes daquele local; e em nenhum Setor S.5, mais, precisaria ter essa densidade, porque pode ter uma dupla interpretação de que em outro Setor S.5, possa usar essa mensa densidade o que não seria verdade. E aí poderia causar problema.

Feita essa pequena Emenda, fica do mesmo jeito que você teve a intenção e estaria resguardado somente aquele local a densidade de população que você deseja, que no caso é pra uso popular.

Feito isso, dentro do meu ponto de vista não vejo problemas na área. É bem ao lado do mutirão dos Sem/Casa, que estão em fase final. E próximo de áreas em que vocês já estiveram lutando pra que fosse regularizado.

Então, no que diz respeito a este projeto, em particular eu não vejo problema. É o Projeto de Lei Complementar n. 570.

Eu só queria ressaltar, aqui, no dia de hoje, que eu espero que no ano que vem, haja uma participação mais efetiva, não só da comunidade, como um todo, mas principalmente dos órgãos que estão mais atrelados à questão do Planejamento Urbano na cidade. E a gente sempre ressente aqui, na Casa, de dois órgãos: um de representantes do Executivo, que nunca manda um representante para estar presente! Eu acho que uma pessoa da Secretaria do Planejamento, do Meio Ambiente, aqui, seria extremamente importante. Outro, seria um Oficial de Justiça, alguém do Ministério Público, relacionada à cidadania

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.10	P.Da Pós	DR. JIAMPAULO		20.12.00

O SENHOR PRESIDENTE - Tem a palavra o Doutor João Jiampaulo, Consultor Jurídico desta Casa, que acompanha os trabalhos da presente Audiência Pública.

O DOUTOR JOÃO JIAMPAULO (Consultor Jurídico) - Gostaria de fazer apenas duas observações.

Eu, em primeiro lugar, gostaria de corroborar as palavras do Vereador Durval Lopes Orlato, porque existe uma dificuldade muito grande no órgão técnico da Casa, e às vezes a maioria da população pode entender que se trate até de má vontade, quando não é, no sentido de nós colhermos dados técnicos, até para poder orientar os Vereadores, quando da discussão e votação do projeto, aqui, porque hoje em dia com problemas do meio ambiente, com problemas do plano diretor, a obrigatoriedade da iniciativa popular nos projetos, nas comunidades que lhe dizem interesse, tudo isso se, tudo isso se transforma em subsídio muito importantes pra que nós possamos orientar esta Casa como um todo, sem qualquer cor político-partidária, e às vezes a população fica sem o respaldo correto por falta das entidades governamentais, das devidas associações competentes, dos órgãos oficiais competentes, e também do Ministério Público, que a cada projeto de ressetorização ameaça esta Casa, deveriam se fazer presente para esclarecer e dizer a que vieram, senão não existe sentido nós termos um Ministério Público da Cidadania e do Meio Ambiente dentro do nosso Município, designados pela Procuradoria do Estado para atuarem como fiscais da lei. E não só como fiscais da lei, mas como efetivo esclarecedor da lei para a população e para aqueles que querem legislar dentro do bom direito.

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.11	P.Da Pós	DR.JIAMPAULO		20.12.00

Eu agradeço a atenção do Senhor, Presidente, eu agradeço aos Vereadores aqui presentes, e agradeço à população que nos visita nesta Casa e coloco aqui à disposição os subsídios técnicos que eu possa vir a ofertar ao esclarecimento dos projetos em discussão.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão.

Tem a palavra o Senhor Eduardo Eli de Souza.

O senhor tem cinco minutos, para usar da palavra.

Por favor, solicito dizer seu nome e a entidade.

.....

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.12	P.Da Pós	ELI DE SOUZA		20.12.00

O SENHOR EDUARDO ELI DE SOUZA (Coordenador da da Associação Livre do Meio Ambiente) -

Sou ambientalista, há vinte anos, aqui em Jundiaí, e atuo na área, e Coordenador da Assoc.Livre do Meio Ambiente.

Em primeiro lugar, não noto a presença de participação popular efetiva. Talvez por falta de uma divulgação mais âmpla do projeto.

Em segundo lugar, o extrato do Regimento Interno, tem aqui, em seu artigo 213, inciso ou melhor § 3º, que a Audiência Pública será quinzenal" E dúbio! Pode ser dentro de 15 dias ou será a partir da data da convocação quinze dias. Então que isso fosse regulamentado, então. É dúbio. Se a interpretação for a partir da convocação quinze dias, então essa audiência pública só será válida no dia 27 de dezembro.

O SENHOR PRESIDENTE - Eli, veja, solicitamos que a sua manifestação seja sobre o projeto.

No segundo item o senhor poderá se manifestar, também! Estamos discutindo o projeto do Ver.Carlos Moreira.

O SENHOR EDUARDO ELI DE SOUZA - Está certo! O projeto do companheiro, do cidadão também, aí, eu fiz um levantamento de aspecto ambiental no projeto dele. Não foi localizado pelo material que tenho, os mapas, a presença de recursos hídricos superficial. O subterrâneo não conheço e o solo também não conheço, também.

Considero o projeto positivo, para fins sociais, e considero muito positivo o que o Ver.Durval colocou, de

*

não abrir.

Então, o projeto dele, específico, OK.

Muito obrigado.

....

O SENHOR PRESIDENTE - O Projeto continua em discussão.

(pausa)

Quero esclarecer ao Engº Cesar Ribeiro Rivelli, da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, que se assim o desejar, poderá assinar e se inscrever para fazer uso da palavra!

(pausa)

Quero esclarecer que estão sendo discutidos os projetos da pauta-convite, um por um, isoladamente. -

O Projeto que está em pauta é o n. 570, item 02 da pauta.

Tem a palavra o Engº Cesar Ribeiro Rivelli.

....

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.14	P.Da Pós	Engº CESAR RIVELLI		20.12.00

O ENGº CESAR R.RIVELLI (Assoc.Engenheiros) -

Pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Senhoras e Senhores.

A Associação dos Engenheiros tem acompanhado com interesse os processos, de um modo geral, que tratam de ressetorização em nosso município.

Em nossas discussões internas há uma tendência que muito provavelmente irá ser o posicionamento da Entidade no ano 2001,de que as questões que dizem respeito ao Plano Diretor, elas envolvem aspectos da cidade como um todo. E,portanto, ela deve ser analisada como um todo.

Claro que a Associação não é contra, por exemplo,a projetos que venham em benefício a moradia popular, a associação é totalmente a favor. E com relação específica ao projeto do Vereador Carlos, como nós não temos esse contexto no geral, fica prejudicada uma análise mais técnica. Mas, o que a Associação pretente, de modo geral, é ver implantada a discussão e até o que diz a legislação que são as revisões periódicas do Plano Diretor.

E a Associação tem ido mais longe, já apresentou na Comissão do Plano Diretor, e hoje eu vim,também, para apresentar numa Audiência Pública, e portanto apresentar a esta Casa a sujestão, que é a sujestão de um pacto na cidade, um pacto a ser formado entre a classe política, entre os técnicos e os munícipes da cidade. E dentro desse pacto, num prazo, que a Associação entende razoável, de 120 dias, a gente fazer uma radiografia da cidade, do que está aí de leis, do que tem de reformulações, sujestões que os Srs.Vereadores têm, e isso tem que ser feito, evidentemente, com a equipe do Pla-

nejamento e por ele, mas a Associação se propõe dentro desse pacto, a ser a mediadora e o órgão que iria encaminhar. E portanto, uma vez aceita as condições, que viriam desta Casa das entidades de classe, dos moradores, das associações, etc., isso seria costurado num grande projeto. A seguir isto seria enviado à Câmara como o Novo Plano Diretor.

Feito isso, o pacto, numa segunda etapa, ele prevê o seguinte: não há mudanças mais até que vença o novo período de revisão do Plano Diretor, estabelecido pela Lei Orgânica do Município, que hoje é de cinco anos.

Com isso ninguém pretente cercear o direito desta Casa que é o dela, de legislar, mas apenas para podermos ordenar, porque estamos chegando numa situação que ninguém mais entende a cidade. E nós precisamos, primeiro, termos conscientemente qual é a cidade que nós queremos. Nós queremos pra Jundiaí, daqui dez anos, uma OSASCO? uma FRANCISCO MORATO, uma GUARULHOS, ou nós queremos ter algo um pouco melhor, com espaços mais distribuidos, etc.?

Então, essa discussão é que tem que ser feita. E esses projetos pontuais que tem vindo, legítimos desta Casa, acredito e tenho a certeza que estão atendendo a interesses de grupos da pOpulação que necessitam disso. Mas, olhando a cidade como um todo a gente está perdendo o contrôle. Se é que já não perdemos.

Então, essa é a posição da Associação, Sr.Presidente, e eu gostaria que estrapolasse, dentro desta Casa, os registros desta audiência, que pudesse ser discutido, e a Associação gostaria de ter um retorno desta Casa também com relação a esta sujestão. E ela se propõe a mediar isso.

* Obrigado.

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.16	P.Da Pós	PRESIDENTE	20	.12.00

O DR. JOÃO JIAMPAULO - Dr.César, só uma questão: - A Consultoria Jurídica, ela tem uma dificuldade muito grande, técnicamente, para podermos analisarmos e, como eu disse, para orientarmos à própria Casa. Nós poderíamos nos valor da Associação, enviando cópia de projeto, se o caso, para que vocês nos dessem uma orientação técnica, afim de instruir o projeto? A Associação poderia fazer esse trabalho com a Câmara, em conjunto com a Consultoria? com a Assessoria Jurídica?

O Engº CESAR R.RIVELLI - A Associação pode fazer, mas muitas vezes ela já, em outras épocas já fez, mas muitas vezes, só com o texto ela não tem todos os elementos dentro dos prazos...

O DR. JOÃO JIAMPAULO - Eu mandaria os mapas!

O Engº CESAR R.RIVELLI - Exato. Mas ela se prontifica a fazer.

O DR.JOÃO JIAMPAULO - Eu agradeço, doutor.

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão. - Queria enfatizar que daqui para a frente nós vamos nos regular nos cinco minutos.

Tem a palavra o Senhor DOUGLAS YAMAGATA.

....

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.17	P.Da Pós	DOUGLAS YAMAGATA		20.12.00

O SENHOR DOUGLAS YAMAGATA (Sind.dos Bancários de Jundiaí - CONDEMA).

Eu acho que todo o trabalhador quer ter a casa própria! Acho que a gente também batalha por isso. Nós defendemos uma categoria. A gente defendo os bancários, e estamos também em busca da casa prórpia, assim como os metalúrgicos têm conseguido também o condomînio deles; assim como muitos trabalhadores buscam a casa própria.

Eu acho que está de parabens a iniciativa dos moradores, por esse projeto. Acho uma coisa legal. Acho que esse projeto sensibiliza muito mais do que outros projetos de condomínio de alto-padrão. Por isso eu acho que é uma coisa válida e social.

Porém, tenho algumas precauções, não só no que o Ver.Durval colocou, de que seja especificamente para esse projeto, no que diz respeito à questão de densidade, mas não só isso,mas também tenho outra preocupação com relação às futuras instalações e especificamente com relação ao saneamento básico, uma vez que, já que tem um aumento crescente com a densidade, acho que é uma coisa que se deve pensar muito racionalmente para que as coisa não sejam feitas de qualquer jeito. Tá.

Acho que eram só essas as minhas palavras.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Continua em discussão o Projeto.

Tem a palavra o Ver. Negri Neto.

....

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.18	P.Da Pós	NEGRI NETO		20.12.00

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (Vereador) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Munícipes presentes.

Boa noite! Não ia fazer uso da palavra, até porque estou secretariando, e os projetos, de uma forma geral tramitam pelas mãos dos vereadores, e como Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos desta Casa, logicamente o projeto passa pela minha mão, sempre. E a gente sempre analisa pelo aspecto técnico.

Teria que dizer, aqui, duas coisas. Primeiro, pela preocupação do Ver. Durval. A gente tem conversado muito sobre o crescimento da cidade, e a gente chegou à conclusão que seria melhor ser feita uma Emenda, que já foi feita, e assinada pelo vereador, nesse projeto, para que não houvesse dúvida em relação a esse empreendimento da Vila Rui Barbosa.

No entanto, gostaria de deixar claro o seguinte: - Nós estamos tratando de pessoas, de gente. Quando falamos em densidade demográfica, nós estamos falando em 700 pessoas. Estamos saindo de 300 a 500 para ir para 700 pessoas por hectare, nós estamos dizendo o seguinte: Num terreno de 12.000 m2 podem residir até 840 pessoas. Então, vejam, são muitas pessoas num terreno pequeno. Nós temos que pensar muito nisso! Porque já disseram aqui que nós não gostaríamos que Jundiaí fosse uma nova GUARULHOS. - Nós gostaríamos que Jundiaí tivesse um crescimento, até porque Jundiaí... uma OSASCO... até porque Jundiaí tem terra pra isso! -

Eu, não sou contra, mas eu repudio o crescimento vertical. Acho que as pessoas, o ser humano, os cidadãos gostam de morar, e devem morar em residências, no seu quintal,

*

para suas crianças andarem e rodarem.

Portanto, há que se pensar muito quando se fala em densidade demográfica. Temos feito projetos nesta Casa diminuindo a densidade demográfica, para que o cidadão tenha uma qualidade de vida melhor, e não aumentado. No entanto, tenho um compromisso de votar favoravelmente a esse projeto porque sei do trabalho, da luta do Vereador CARLOS CRUZ , não nesses quatro anos, como vereador. Já num passado, já o conhecia de uns anos atrás, e sei que ele tem lutado muito para que essas pessoas tenham o seu cantinho para morar. - Logicamente vai ter o meu apoio e o meu voto favorável. -

No entanto, Sr.Presidente, quero aproveitar os dois minutos que me restam e dizer que, discordar um pouco do representante da Associação dos Engenheiros, sou também engenheiro, de que, e louvar até em colocar a Associação à disposição desta Casa, mas dizer que a cidade é dinâmica, a cidade cresce, e nós não podemos, muitas vezes, e as pessoas não ppdem, as pessoas e os interessados não podem, como disse o Vereador CARLOS, já faz quatro, cinco meses, que o projeto está na parte burocrática e as pessoas precisam morar. O que nós não podemos é esperar uma resposta do Poder Público, uma resposta da Associação, uma resposta do órgão, qualquer que seja, esperar trinta, sessenta, seis meses, até, e muitas vezes a resposta ou vem evasiva, ou vem em vão, ou às vezes como disse o próprio Engº CESAR RIVELLI - não adianta só encaminhar o memorial que está escrito se não for um técnico discutir com planta, com projeto. Enfim, às vezes pode haver falha das duas partes. Mas o que tem que haver, realmente, é o bom senso e o entendimento, para que a população tenha o seu objetivo alcançado com muito mais rapidez, ou seja que

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.	1.20	P.Da Pós	NEGRI NETO		20.12.00

aquele terreno, que aquela... porque a vida, o crescimento da cidade é muito dinâmico! Se pensar em fazer um novo PLANO DIRETOR, e ficar, logicamente que a nossa própria Lei Orgânica diz: a revisão a cada cinco anos, do todo,do Plano, como um todo.

Agora mesmo, vamos ter que discutir um projeto, aqui, hoje, do crescimento e da ampliação das CASAS BAHIA! E com certeza nós estamos numa grande audiência pública, aqui, que deveremos tomar uma decisão, ou favorável, ou contrária! E depois a Casa terá que analisar, as comissões do P lano Diretor, da Prefeitura, dos órgãos competentes terão que analisar, mas são coisas dinâmicas que têm que ser analisadas, de imediato.

Muito obrigado, Sr.Presidente, Srs.Vereadores.

....

O SENHOR PRESIDENTE = O Projeto continua em discussão.

Tem a palavra o Senhor Flávio Gramolelli Júnior. Diretor do COATI - É uma entidade ambientalista, e que faz parte, também, da Comissão do Plano Diretor.

....

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.21	P.Da Pós	FLÁVIO GRAMOLELLI		20.12.00

O SENHOR FLÁVIO GRAMOLELLI (COATI e Com.Plano Diretor) - Sou Diretor do COATI, uma entidade ambientalista. Faço parte, também, da Comissão do Plano Diretor.

Primeiro gostaria de deixar bem claro que eu não sou contra ressetorizações. Muito pelo contrário, eu sou extremamente a favor de ressetorizações, desde que elas sejam feitas com responsabilidade, e parece que isso não tem sido feito ao longo desses anos.

Porque não tem sido feito ao longo desses anos? Eu vou citar o exemplo da termoelétrica que a gente teve quase que instalada aqui em Jundiaí. O que aconteceu foi uma ressetorização que eu considero irresponsável para instalar um equipamento que ainda temos dúvida sobre o impacto ambiental dele e ainda isso está de molho.

Eu concordo com o colega, aqui, com o vereador, eu também sou engenheiro, com o Ver.Felisberto Negri Neto, com relação à dinâmica do crescimento da cidade. A cidade cresce e por isso mesmo as ressetorizações são viáveis; além de viáveis são legítimas. A Câmara tem o poder de propor ressetorizações.

O que acontece é o seguinte: o Plano Diretor, aqui, no caso, nesse projeto que está sendo citado, a Lei 2.507, é de agôsto de 1981. Quase vinte anos se passaram e essa lei, que deveria ter sido alterada em 1996, não foi alterada. Então, o que é que está acontecendo? o crescimento da cidade está desordenado; as ressetorizações estão acontecendo de uma forma não muito correta. Essas audiências públicas só estão acontecendo por força do Ministério Público. Foi uma uma exigência do Ministério Público. Caso ela não tivesse *

acontecido... eu tenho toda documentação. Eu posso mostrar que o Poder Público, ele solicitou...

O DR. JIAMPAULO (Consultor Jurídico) Só uma questão legal, me permita. Eu preciso sair em defesa da Casa.

O SR. FLÁVIO GRAMOLELLI - Pois não.

O DR. JOÃO JIAMPAULO - Eu preciso sair em defesa da Casa. - A Casa não se subordina ao Ministério Público e nem a ninguém. O Ministério Público não legisla. Ele é fiscal da lei. A audiência pública está se realizando por força de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado, e da Lei Orgânica de Jundiaí.

O SR. FLÁVIO GRAMOLELLI - Certo. Então eu vou depois perguntar porque ressetorizações anteriores não foram alvo de audiências públicas! Nós tivemos várias.

O DR. JOÃO JIAMPAULO - Quero dizer, também, para o senhor, que a questão começou a mudar a partir das novas leis ambientais onde a participação popular se tornou obrigatória como hoje, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, A partir do ano que vem, as matérias orçamentárias serão discutidas publicamente. O direito, assim como a engenharia, o crescimento da cidade é dinâmico. Então dentro da dinâmica do direito, a partir de agora, orientação desta Casa, seguindo as novas regulamentações legais está dando a regulamentação, nos termos da Lei Orgânica, como hoje se discute a mudança de curso do rio São Francisco, aonde a Consultoria Jurídica está fazendo levantamento de todas as documentações, inclusive para servir de parâmetro para as próximas audiências públicas

*

e para os próximos projetos de zoneamento nesta cidade.

O SR. FLÁVIO GRAMOLELLI - Fico feliz sabendo que estamos seguindo esse processo legal que está sendo cumprido. Com relação ao projeto específico, eu, particularmente, não sou contra. Jundiaí é uma cidade um pouco cara. Um pouco eu acho que até gosação! mas ela é uma cidade indicada pra se viver, pra se comprar terra, só que a gente vai poder incorrer em alguns problemas exatamente,quais? se aquela região pode, então todas as outras regiões também podem!

Então eu acho que a revisão do PLANO DIRETOR que é prevista em lei deve ser feita no ano que vem com a participação da comunidade geral, conforme, acredito, como o Eng. Cesar nos colocou aqui.

Agradeço. Muito obrigado.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Bom. Eu creio que o projeto do Ver. Carlos Cruz...ah! o Wanderlei quer também fazer uso da palavra. Tem a palavra o ver. Wanderlei Ribeiro.

...

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.24	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		20.12.00

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Vereador). -

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei Complementar, do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia para fins de uso a ocupação do solo e a densidade demográfica, realmente trazendo à audiência pública, realmente nós achamos que é um avanço desta legislatura, porque nós estamos aqui, abertos, para que as pessoas possam se manifestar e dizer dos seus sentimentos.

Então, não...porque as coisas são transparentes, são claras. Eu acho, como vereador, importante a gente deixar isso claro, e mais uma vez, embora o Dr.Jiampaulo já tenha feito a esplanação com relação ao Ministério Público, há uma preocupação muito grande, porque as pessoas dizem que a Câmara faz as coisas em função do Ministério Público. Isso não é verdade, O Ministério Público tem a sua função, a Câmara tem sua funlão, são poderes independentes, harmônicos entre si, e não se subordina um ao outro. Nós, o que fazemos é adequar cada vez mais as necessidades. E nós sabemos, conforme o Engenheiro colocou, Jundiaí é uma cidade cara! o terreno. Nós estamos aqui espremidos entre São Paulo e Campinas. Então, obviamente, ninguém vai aqui fazer com que Jundiaí páre de crescer. É necessário que as ressetorizações sejam feitas com responsabilidade, razão pela qual a audiência pública tem a sua finalidade.

Essa discussão é benéfica porque ela traz, cada vez mais, o que é feito na Câmara Municipal, fique transparente, e não tenhamos conceitos que sejam divergentes daquilo que acontece aqui. Por exemplo, e isso tem sido uma constante, em dizer que o Ministério Público tem a sua função, a Câmara Municipal tem a sua função. São poderes independentes entre

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
25a.AP.12a.L	1.25	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		20.12.00

si, porém harmônicos. E muitas vezes, sim, porque não! se quisermos recorrer ao Ministério Público nós também esse direito de assim o fazer, e tudo é feito de uma forma transparente. E a ressetorizàção, há necessidade de ressetorização, sim, de mudanças de ressetorização, porque existem lugares, embora não sejamos engenheiros, mas há lugares que notoriamente têm que se modificar porque o próprio processo evolutivo da cidade faz com que aquele setor não seja mais para uma finalidade mas, sim, para outra finalidade. E é com esta intenção que as ressetorizações tem havido e acontecido na cidade de Jundiaí, cujos processos passam pela Câmara Municipal de Jundiaí, com essa finalidade, com esse conceito; não outro, a não ser esse, de adequar à necessidade atual de uma área que atendia a uma finalidade e que hoje tem necessidade de atender a outra finalidade em razão do crescimento da cidade, razão pela qual o projeto do Vereador Carlos, atende a essa finalidade, exatamente. Era uma área que atendia a uma necessidade e hoje precisa se adequar para o progresso e bem estar das pessoas que moram naquela região.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Vamos encerrar, então, a discussão sobre o projeto do Ver. Carlos Moreira da Cruz, e passarmos para o item seguinte.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Antes de passarmos ao item seguinte, acatando a sujestão do Dr.Jiampaulo, Consultor Jurídico, no sentido de conhecermos a posição de todos presentes se

são favoráveis, principalmente do grupo beneficiado, dos interessados no assunto em pauta.

Gostaria que os que acham que é um bom projeto e que a Casa deve discuti-lo e aprová-lo, que continuem sentados, porque assim saberemos se estão de acôrdo.

(pausa).

Então, estando os interessados de acordo, o projeto terá prosseguimento, e tenho certeza de que vai ser apreciado, possivelmente no próximo ano.

(palmas da plateia).

Nós estamos aqui com quase sessenta pessoas. É importante isso. Temos certeza de que o projeto vai caminhar, no ano que vem, porque neste ano vai ser muito difícil ter andamento. Vamos tentar dar andamento, neste ano. Se houver possibilidade, terá andamento.

....

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 80-B
proc. 31.057

Of. VE 12.00.15

Em 12 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Venho à presença de V. Exa. solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar nº. 580, de minha autoria, que ressetoriza, de Setor S.9-Uso Recreativo para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, áreas que fazem frente para a Av. Antonio Pincinato, na pauta da Audiência Pública que se realizará no próximo dia 20 de dezembro.

Grato pela atenção, renovo protestos de estima e apreço.

SÉRGIO SHIGUIHARA
Vereador

fspp

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 80-C
proc. 31.057

Of. VE 12/00/17

Em 12 de dezembro de 2000.

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja considerada a possibilidade realização de **Audiência Pública**, no próximo **dia 20**, para debates públicos a respeito do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 580, de minha autoria, que ressetoriza, de Setor S.9-Uso Recreativo para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, áreas que fazem frente para a Av. Antonio Pincinato.

Agradecendo a melhor atenção, acrescento minhas expressões de consideração e respeito.

SÉRGIO SHIGUIHARA
Vereador

ve120017.doc/ns

fls. 80-D
proc. 31.057

GABINETE DO PRESIDENTE

A Mesa e as Lideranças indeferem os ofícios
VE 12.00.15 e 12.00.17.

PRESIDENTE
12/12/2000

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário

FELISBERTO NEGRI NETO
Líder do PPB

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Líder do PSB

ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

PEDRO JOEL LANZA
Líder do PPS

ALBERTO ALVES DA FONSECA
Líder do PL

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 80-E
proc. 31057

Of.VE 12.00.20

Em 12 de dezembro de 2000

Exmo. Sr.
Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Solicito-lhe providenciar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia 20 de dezembro de 2000, sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 582, de minha autoria – que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada na Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) para Setor S.1-Uso Residencial do Plano Diretor -, cuja divulgação autorizo, para os fins do que dispõe o Regimento Interno, art.136, II.

Agradecendo sua distinta atenção, acrescento minhas expressões de respeito e consideração.

SÉRGIO SHIGUIHARA
Vereador

gm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 80-E
proc. 31.057

GABINETE DO PRESIDENTE

A Mesa e as Lideranças indeferem o ofício VE 12.00.20, pois quando da apresentação deste, a reunião pertinente estava encerrada e não havia Vereadores na Casa.

PRESIDENTE
12/12/2000

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário

FELISBERTO NEGRI NETO
Líder do PPB

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Líder do PSB

ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

PEDRO JOEL LANZA
Líder do PPS

ALBERTO ALVES DA FONSECA
Líder do PL

fls. 61
proc. 31.057

DESPACHO Nº 689/00
CONSULTORIA JURÍDICA

Processo nº 31.057 Projeto de Lei Complementar nº 570

Retorna o presente projeto de lei complementar que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para área que especifica, situada na Vila Rui Barbosa, para encaminhamento.

O projeto conta com a resposta do Alcaide (fls. 11) ao ofício da Presidência de fls 10 (Of. PR 10/00/37).

Há parecer jurídico propugnando pela realização de audiência pública (fls. 12/17). Juntada da realização da audiência pública, bem como as notas taquigráficas da referida sessão pública (fls. 19/80). Cumpre observar ainda, que a Comissão do Plano Diretor, manifestou-se, por escrito (fls. 55/56) sobre os projeto pautados na audiência pública nº 25.

É o relatório

Tendo em vista a juntada dos subsídios fornecidos pela resposta do Alcaide (fls. 32/33) e dos argumentos fornecidos pela audiência pública (inclusive com a manifestação da Comissão do plano diretor), temos que a Comissão de Justiça e Redação, e, em especial, as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente deverão avaliar tais elementos e, se o caso, sugerir maior instrução probatória, com o intuito de obter maiores subsídios técnicos, de molde a justificar, escorreitamente a propositura.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2000.

Dr. João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

fls. 32
proc. 31.057

Proc. nº 31.057

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II – proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO **retire-se** e **arquive-se** a presente proposição.

ANA TONELLI
Presidente
02/01/2001

/rc

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 83
proc. 31.057

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

11

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 570, do ex-Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

DEFIRO.
ANA TONELLI
Presidente
06/02/2001

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer Vereador."

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite do Projeto de Lei Complementar n.º 570, de autoria do ex-Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Sala das Sessões, 06/02/01

SILVIO ERMANI

Pr1101.doc/cm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 04
proc. 31.057

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

22

JUNTADA de documentos aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 570, do ex-Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Defiro. Junte-se.
ANA TONELLI
Presidente
28/2/01

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de documentos (instrumento particular de promessa de compra e venda, e outros) aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 570, do ex-Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

Sala das Sessões, 28/02/01

FELISBERTO NEGRI NETO

Pr2201.doc/cm

fls. 85
proc. 31.057

R E C I B O

R$ 50.000,00

RECEBEMOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA, COM SEDE EM JUNDIAI - SP, NA RUA MINAS GERAIS NO 193 - VILA RUI ' BARBOSA, A IMPOPTÂNCIA SUPRA DE P$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL ' REAIS), REFERENTE À 2a PARCELA DE VENDA DE TERRENO NA RUA JUSSARA NA VILA RUI BARBOSA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI, CONFORME ' INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA ASSINADO PELAS PARTES EM 03 DE MAIO DE 2.000.

PARA MAIOR CLAREZA FIRMAMOS O PRESENTE RECIBO.

SÃO PAULO, 01 DE AGOSTO DE 2000

CHEQUE Nº 337195
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lybia M. A. Sammarone
ESPÓLIO DE AMÉRICO SAMMARONE JUNIOR

SRA. LYBIA MECONI ARIAS
SRA. LYBIA MECONI ARIAS SAMMARONE

fls. 86
proc. 31.057

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2		Cheque Nº	C3	R$
018	104	0316	0	93000316-4	9	(AAA)	337195	6	≠50.000,00≠

Pague por este cheque a quantia de CINQUENTA MIL REAIS

a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES VILA RUI BARBOSA ou à sua ordem

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[redacted]

JUNDIAI, SP
R BARAO DE JUNDIAI 782/88
JUNDIAI-SP - SP
PAGAVEL EM

JUNDIAI 31 de JULHO de 2000

CHEQUE ADMINISTRATIVO
CGC 360.305/0316-89

DANILO SANTOS MENDONÇA
Matr. 0... CAEX

LEILA FERNANDES
Matr. 000644-1
CAEX

⑆10403164⑆ 0183371958⑈ 0093000316...

1º TABELIÃO DE NOTAS
31 JUL 2000
SELO DE AUTENTICIDADE
Valor pago por

DECRETO 11.697 DE 05/10/1990

ÁREA (DECRETO) = 10.795,70 m2 (6-7-8-8A-4-5-6)

ÁREA (CALCULADA)= 12.294,39 m2 (6-7-8-8A-4-5-6)

DIFERENÇA = - 1.498,69 m2

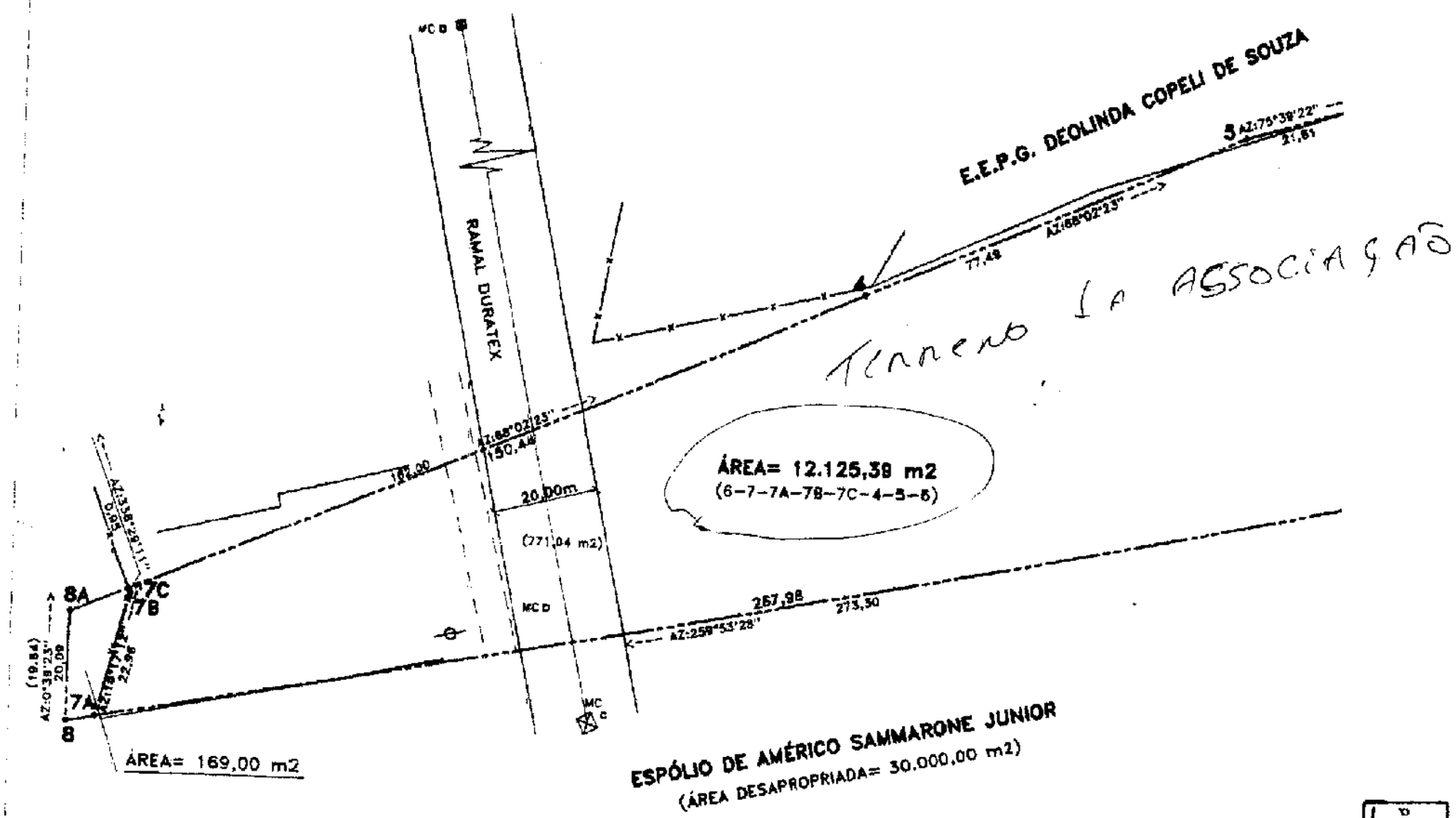

Terreno da Associação

Fls 87
prox 31057

Fls 88
proc 31.057

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA
ADVOGADOS

RUA FUNCHAL, 129 11º ANDAR CEP 04551-060 SÃO PAULO SP BRASIL.
FONE (55.11) 3846 5020 FAX (55.11) 3846 5028
E-mail dgcgtadv@dialdata.com.br
Home-page www.dgcgt.com.br

Escritórios Associados
BAKMAS & ASOCIADOS (Buenos Aires)
HOLSTEIN CAMPILLO, RIBEIRO TELLES, SCHIAPPA CABRAL – ADVOGADOS (Lisboa)
JOSÉ MARIA CARNEIRO DA CUNHA – PLC (Miami)
NIMO TERRA – Consultor

MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA
MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA
RODRIGO CURY BICALHO
SILVIA POGGI DE CARVALHO
LUIS EDUARDO MENEZES SIEIRA NETTO
VERA LÚCIA MOINHOS
LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES
HISAE CRISTINA MATSUMOTO CHICUTA
DANIELA TRUZZI PRIETO
EDUARDO SOARES DE MELO
BIANCA MARA BILTON SIGNORINI
RENATO JOSÉ MIRISOLA RODRIGUES

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES
LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO
MARIA LUIZA DA SILVEIRA TOGGI
FLÁVIO AUGUSTO CICOVIZZO
RICARDO DE ARRUDA FILHO
NATÁLIA JAPUR
PAOLA MARTINELLI SZANTO
FABIANA MONTEIRO CONTI
ELVIS C. S. DE B. MAITAR
ELOEM CRISTIANE PAES GAZELLI
EVERALDO AUGUSTO CAMBLER

MARCELO TERRA
JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO
HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO
ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA
JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI
ELIANE RIBEIRO CAGO
ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO
OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR
SIMONE CHEDIACH
DANIEL GUSTAVO M. SANFINS
ULESSES PENACCHIO
RICARDO LUIZ IASI MOURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, entre partes:

PROMITENTE VENDEDOR, doravante designado simplesmente por **VENDEDOR, ESPÓLIO DE AMÉRICO SAMMARONE JUNIOR**, cujos autos de inventário se processam perante o M. Juízo de Direito da 9ª. Vara da Família e das Sucessões desta Comarca – Proc. 7898/74, neste ato representado por sua inventariante **Lybia Meconi Areias Sammarone**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG 1.611.965, inscrita no CPF/MF sob nº 860.028.058-34, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório à Rua Riachuelo, nº 231, 5º andar; e

PROMITENTE COMPRADORA, doravante designada simplesmente por **COMPRADORA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA**, com sede em Jundiaí-SP, na Rua Minas Gerais, nº 193- Vila Ruy Barbosa, inscrita no CGC/MF sob nº 58.376.815/0001-50, com contrato social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Jundiaí, sob nº 37.281, em 26/08/88, declarada de utilidade pública conforme Lei da Municipalidade de Jundiaí sob nº 3479, de 20/11/89, neste ato devidamente representada, na forma prevista nos parágrafos 7 e 11 do Art. 11º, por seu Presidente, Sr. Claudemir Oliveira da Cruz e pela 1ª Tesoureira, Vanilda da Cruz Silva, brasileiros, ele casado, pedreiro, ela casada, do lar, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 26.118.478-7 e 27.787.131-1, inscritos no CPF/MF sob nºs 137.369.108-51 e 137.586.978-75, respectivamente, residentes e domiciliados em Jundiaí, na Rua Dois, nº 227, Vila Nova República, e na Rua Jussara, nº 310, Vila Rui Barbosa, respectivamente, com mandato até o dia 30/03/2.001, conforme Ata da Reunião para Eleição da Diretoria da Associação realizada em

Nº 89
proc. 31.057

12/03/2000, cuja ata foi registrada sob nº , à margem do retro citado registro 37.281.

As partes nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

1ª.) O **OUTORGANTE** é legítimo senhor e possuidor, a justo título e completamente livre e desembaraçado de ônus, dívidas, dúvidas ou litígios, de um terreno situado na Rua Jussara, Vila Rui Barbosa, no município e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, que tem as seguintes medidas e confrontações, conforme a planta de levantamento, que rubricada pelas partes neste ato integra o presente instrumento para os fins e efeitos de direito:

"Tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto, segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Junior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m até o ponto "6", início desta descrição, encerrando uma área 12.125,39m² e estando incluído na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com uma largura média de 20,00m e área de 771,04m². Tal imóvel se encontra lançado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, para pagamento de imposto territorial, em área maior, através do contribuinte nº 21.027.001.

2ª.) Referido imóvel foi adquirido pelo **VENDEDOR**, em área maior, através da escritura de dação em pagamento que lhe foi outorgada pela Sammarone Sociedade Anônima Indústria Cerâmica, lavrada em 19 de abril de 1.968, no livro 26, às fls. 69, no Tabelionato de Notas de Várzea Paulista-SP, transcrita sob nº 1.424 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP.

Fls. 90
proc. 31.057

3ª) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** promete vender à **COMPRADORA**, que por sua vez dele se obriga a adquirir, o imóvel retro descrito, "ad-corpus", e completamente livre e desembaraçado de ônus, dívidas, encargos, ou tributos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

4ª.) O preço total, ajustado para a presente promessa é de R$242.887,50 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pagáveis da seguinte forma:

I- R$50.000,00 (cinquenta mil e reais) neste ato, através do cheque número nº 336.352, sacado contra o Banco Cr Econom S/A, agência 0316, pelo que o **VENDEDOR** dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito de referida quantia;

II- R$50.000,00 (cinquenta mil e reais) no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data;

III - R$50.000,00 (cinquenta mil e reais) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, contra a apresentação do alvará judicial autorizando o Espólio de Américo Sammarone Junior a proceder a alienação;

IV - R$50.000,00 (cinquenta mil e reais) no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados desta data; e

V - R$42.887,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados desta data.

Parágrafo Primeiro. As prestações do preço ajustado deverão ser satisfeitas pela **COMPRADORA** na Rua Riachuelo, nº 231 – 5º andar, escritório da inventariante ou onde esta indicar por escrito, mas sempre nesta Capital, e nos dias dos respectivos vencimento, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Segundo. O recebimento de prestações em atraso não constituirá alteração ou novação contratual, mas mero ato de tolerância do **VENDEDOR** a quem, em tal caso, caberá o direito de exigir da **COMPRADORA** o pagamento de multa moratória de 10%, mais juros de 1% ao mês, contados dia a dia, sobre as quantias em débito, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula 11ª adiante.

5ª.) A posse do imóvel deverá ser transferida pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR** contra o pagamento da parcela de preço convencionada no item III da cláusula 4ª. retro, ficando autorizada a realizar serviços de terraplenagem, limpeza,

fls. 91
proc. 31.057

medições.

6ª.) Tão somente após a transferência da posse do imóvel é que passará para a responsabilidade da **COMPRADORA** o pagamento dos impostos, taxas e tributos vincendos incidentes sobre o imóvel, sendo que os anteriores correm por conta e responsabilidade do **VENDEDOR**.

7ª) Dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados desta data, a **COMPRADORA** obriga-se a apresentar ao **VENDEDOR** a Ata da Assembléia Geral Extraordinária autorizando a presente aquisição, para atender o disposto no Art. 11º, § 7º, X e § 11, V dos Estatutos Sociais, e a ata da eleição da nova diretoria, devidamente registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí, com o consequente aditamento deste contrato, sob pena de ficar a **COMPRADORA** responsável pelo pagamento de multa moratória de 20% sobre o saldo devedor, independentemente de poder o **VENDEDOR** considerar rescindida a presente promessa, procedendo na forma da cláusula 11ª adiante.

8ª.) O **VENDEDOR** entregou à **COMPRADORA**, anteriormente, a seguinte documentação imobiliária, pessoal e fiscal, por ela examinada e achada em perfeita ordem, a saber:

a) certidão de propriedade, com sua filiação vintenária, comprovando estar o mesmo livre de ônus e de alienações;

b) certidão negativa de tributos municipais lançados sobre o imóvel;

c) certidões pessoais dos Distribuidores Forenses, abrangendo Cível, Família e Sucessões e Execuções Fiscais, e do Distribuidor da Justiça Federal, pelo período de 10 anos, da comarca desta Capital;

d) certidões dos Cartórios de Protestos desta Capital, pelo período de 05 anos.

9ª.) A **COMPRADORA** somente poderá ceder e transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, mediante anuência por escrito do **VENDEDOR**, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais, e que assuma responsabilidade solidária com o cessionário, pelo cumprimento das obrigações remanescentes.

fls. 92
proc. 31057

10ª.) Após o pagamento da última parcela do preço, o **VENDEDOR** obriga-se a outorgar à **COMPRADORA**, ou a quem a mesma indicar, escritura definitiva de venda e compra do imóvel, em cumprimento à presente promessa, ficando todas as despesas com emolumentos de Cartório, registros, pagamento do ITBI, etc... por conta do (s) comprador (es).

11ª.) A falta de pagamento de qualquer parcela do saldo devedor do preço ajustado, a cargo da **COMPRADORA**, ou o inadimplemento de obrigação, após sua interpelação extrajudicial, com prazo de 15(quinze) dias para a purgação da mora, acarretará a rescisão, de pleno direito, da presente promessa, nos termos do Dec. Lei nº 745, de 07/08/69, ficando obrigada a devolver de imediato a posse do imóvel, se nela já imitida, sob pena de caracterização de esbulho possessório, passível, assim, de reintegração liminar.

Parágrafo primeiro. Fica desde já convencionado, que em caso de rescisão, na forma do "caput" da presente cláusula, a **COMPRADORA** perderá em favor do **VENDEDOR**, a título de indenização desde já pré-fixada de suas perdas e danos, 80% (oitenta por cento) das quantias pagas até então.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão da presente promessa, deverá o **VENDEDOR** efetuar a devolução dos valores devidos à **COMPRADORA**, a partir de 30 (trinta) dias da ocorrência da rescisão, em igual número de parcelas, conforme foram recebidos. Se a posse do imóvel já tiver sido transferida, a devolução dos valores somente se iniciará após sua restituição ao **VENDEDOR**, não tendo a **COMPRADORA** direito à retenção por benfeitorias introduzidas no imóvel, mesmo úteis ou necessárias, que se por ela executadas, de imediato se incorporarão ao imóvel, sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Constitui faculdade do **VENDEDOR**, em vez de pleitear a rescisão contratual, a cobrança do saldo devedor do preço, acrescido dos juros e multa moratória.

12ª.) Ressalvada a hipótese de rescisão prevista na cláusula anterior, o presente contrato é irretratável e irrevogável, para ambas as partes, que dele não se poderá arrepender, sob pretexto algum, ficando sujeito ao disposto na Lei nº 649, de 11 de março de 1949.

13ª.) Fica autorizado o registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Fls. 93
Proc. 31.057

14ª.) O **VENDEDOR** declara, sob as penas da Lei, que não é empregador rural ou urbano, não estando, dessa forma, sujeito às obrigações do Decreto nº 8.212/91, pelo que pode livremente alienar.

15ª.) Para as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte faltosa com as custas judiciais e honorários de advogado da parte inocente, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento reproduzido em 02 vias, de igual teor e valor, em 06 (seis) folhas, apenas no anverso, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de maio de 2.000

VENDEDOR :

COMPRADORA:

Vrilda da Cruz Silva

TESTEMUNHAS:

1. Nome: REGINA SILVA
RG: 9.100.721-5

2. Nome: CLARA ZAIRA ROCHA MORETTI
RG: 5.490.862

C/ContImob/ML/Sammarone EspProm

7º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL-SP
PRACA DA SE, 21.1º Andar - TELEFONE: 232-7979
RECONHECO por SEMELHANCA (0001) firma(s) de:
LYBIA MECONI AREIAS SAMMARONE
SAO PAULO, 03 de MAIO de 2000.
EM TEST. da VERDADE
ANTONIO ROBERTO GARCIA ESC.AUTORIZADO
Carimbo: 050680 Pago: R$*****1,49
Selos.: 24475-DA

7º TABELIÃO DE NOTAS - SP

fls. 94
proc. 31.057

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 31.057**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570, do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

PARECER Nº 21

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 5.688, de fls. 12/14 e documentos que o integram, conclui que a proposta, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, é legal quanto à competência e à iniciativa (art. 6º, incs. VII e VIII e art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da Lei Orgânica de Jundiaí), sendo de natureza legislativa concorrente.

Como bem salientou o órgão técnico, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos insertos nos autos bastam, vez que ao mesmo foram juntadas resposta do Alcaide (fls. 32/33) e elementos fornecidos pela audiência pública, o projeto não apresenta óbices. Também se reporta à oitiva das Comissões que especifica, que se manifestarão a seu tempo, no âmbito de suas respectivas análises. Portanto, no que tange ao caráter legalidade, deliberamos pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Entretanto, com o intuito de contribuir para que a norma consubstancie seus objetivos, apresentamos, anexa, emenda no sentido de estabelecer que os efeitos da propositura somente alcancem a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

Face o exposto, e com a acolhida da emenda ofertada, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/03/2001

Sala das Comissões, 1º.03.2001.

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 35
proc. 31.057

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO Nº 31.057**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570, de autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para área que especifica, situada na Vila Rui Barbosa.

PARECER Nº 38

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Vereador Carlos Moreira da Cruz, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para área que especifica, situada na Vila Rui Barbosa.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, temos que a justificativa bem esclarece a correição do projeto.

Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 20.03.2001.

APROVADO
27/03/2001

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

JOÃO ROCHA DOS SANTOS

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MAURO MARCIAL MENUCHI

ORACI GOTARDO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 96
proc. 31.057

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 31.057**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570, do Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

APROVADO
Presidente
03/04/2001

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570

Estabelece, como beneficiária da norma, a Associação de Moradores Da Vila Rui Barbosa.

Acrescente-se onde couber:

"___ Os efeitos desta Lei Complementar somente alcançarão a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, inscrita no CGC/MG sob nº 58.376.815/0001-50".

Sala das Comissões, 1º.03.2001

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

DURVAL LOPES ORLATO
c/ RESTRIÇÕES

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

fls. 97
proc. 31.057

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 31.057**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570, do ex-Vereador **CARLOS MOREIRA DA CRUZ**, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

PARECER Nº 47

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de buscar ampliar, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica de área situada em Vila Rui Barbosa, e para tanto sujeita aos Pares a iniciativa, que uma vez adotada certamente beneficiará grande parcela da população interessada.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão está inserta neste contexto, onde os fatores econômicos são determinantes inclusive da saúde da população, e o projeto em tela é um passo nesse caminho.

Acolhemos, portanto, a iniciativa em seus termos votando, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.04.2001

APROVADO
03/04/2001

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

SÍLVIO ERMANI

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 38
proc. 31.057

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 226

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 570, do ex-Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ, que amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

APROVADO
Presidente
03/04/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 570, de autoria do ex-Vereador Carlos Moreira da Cruz.

Sala das Sessões, 03/04/01

SILVIO ERMANI

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 99
proc 31.057

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC 570

VEREADORES	*APROVA*	*REJEITA*	*AUSENTE*
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. CARLOS ALBERTO KUBITZA		/	
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO		/	
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L	19	02	

RESULTADO: ☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 03 / 04 / 2001

Presidente

folha de votação nominal.doc/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls 102
Proc. 31.057

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Emenda 1 ao PLC 570

VEREADORES	*APROVA*	*REJEITA*	*AUSENTE*
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO		/	
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L	20	01	

RESULTADO: ☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 03 / 04 / 2001

Presidente

folha de votação nominal.doc/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 101
proc. 31.057

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Emenda 2 ao PLC 570

VEREADORES	*APROVA*	*REJEITA*	*AUSENTE*
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO		/	
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
T O T A L	18	02	01

RESULTADO: ☒ **APROVADO**

☐ **REJEITADO**

Sala das Sessões, 03/04/2001

Presidente

folha de votação nominal.doc/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 102
proc. 31.057

Of. PR 04/01/07
proc. 31.057

Em 04 de abril de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570***, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de abril de 2001.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

/ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 103
Proc. 31.057

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 570

PROCESSO Nº. 31.057

OFÍCIO PR Nº. 04/01/07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 04 / 01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 27 / 04 / 2001

DIRETORA LEGISLATIVA

fls. 104
proc. 31.057

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/04/2001

proc. 31.057

GP., em 25.04.2001

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente - Lei Complementar.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 570

Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Para fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 hab/ha (habitantes por hectare) a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, que assim se descreve: tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m, até o ponto "6", início desta descrição, encerrando uma área de 12.125,39m² e estando incluída na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com largura média de 20,00m e área de 771,04m².

fls. 105
proc. 31.057

(Autógrafo PLC nº. 570 - fls. 2)

Art. 2º. Os efeitos desta lei complementar somente alcançarão a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, inscrita no CGC/MG sob nº. 58.376.815/0001-50.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e um (04/04/2001).

ANA TONELLI
Presidente

aplc570.doc/ns

EXPEDIENTE

fls. 106
proc. 31.057

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
032431 2001 27 4 21
PROTOCOLO GERAL

OF. GP.L. nº 208/01
Processo nº 8.136-0/01

Jundiaí, 25 de abril de 2.001.

Junte-se.
PRESIDENTE
02/05/2001

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº **570,** bem como cópia da Lei Complementar nº **326,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2

Mod. 7

fls. 107
proc. 31.054

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 25 DE ABRIL DE 2,001

Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 hab/ha (habitantes por hectare) a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, que assim se descreve: tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28"e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m, até o ponto "6", início desta descrição,

encerrando uma área de 12.125,39m² e estando incluída na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com largura média de 20,00m e área de 771,04m².

Art. 2º - Os efeitos desta lei complementar somente alcançarão a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, inscrita no CGC/MG sob nº 58.376.815/0001-50.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

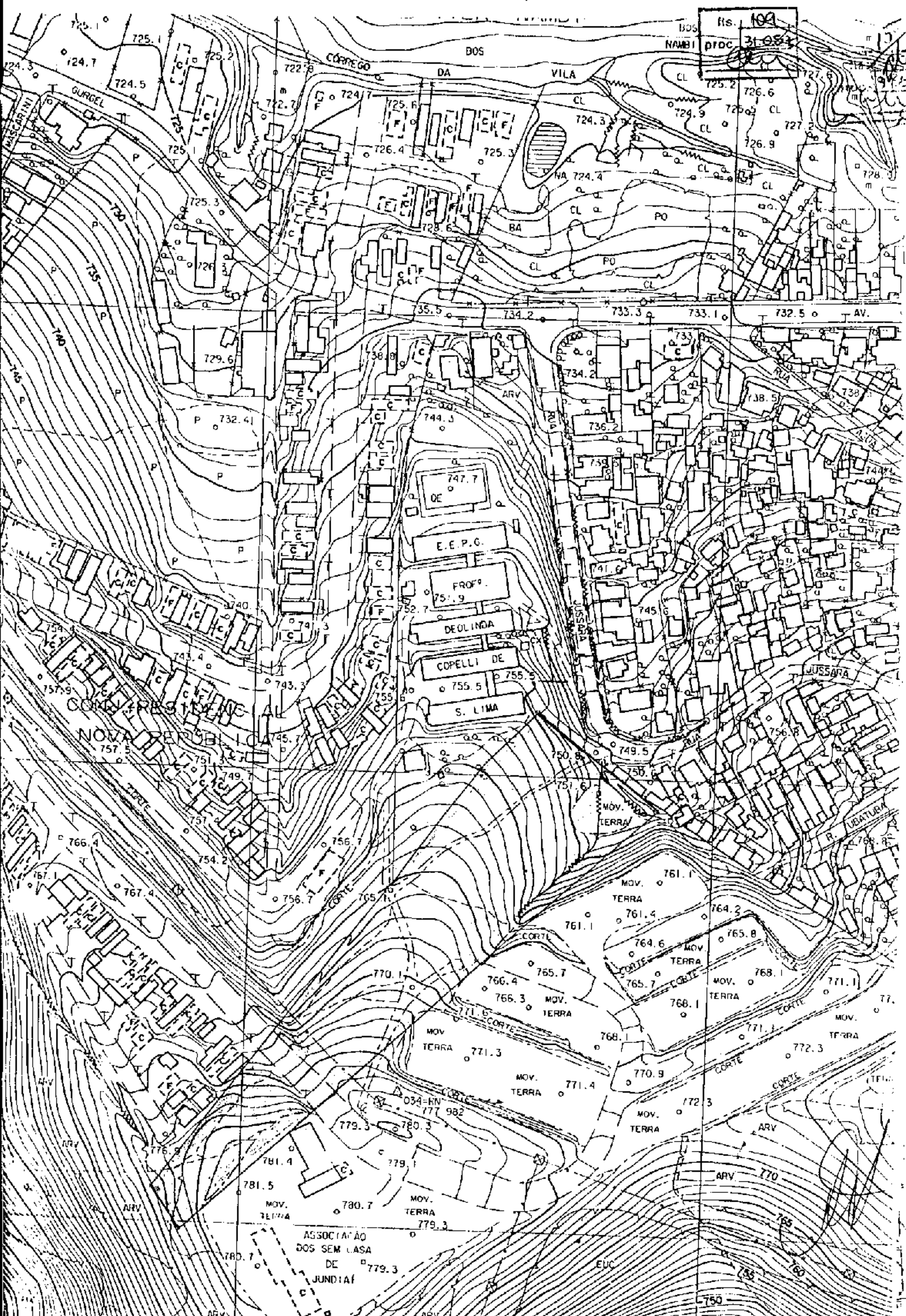
CÓRREGO DA VILA
BOS NAMBI
CONJ. RESIDENCIAL NOVA REPÚBLICA
E.E.P.G. PROFª. DEOLINDA COPELLI DE S. LIMA
RUA JUSSARA
R. UBATUBA
AV.
MOV. TERRA
CORTE
ASSOCIAÇÃO DOS SEM CASA DE JUNDIAÍ
034=RN 777.982
309600
309800

fls. 110
proc. 31057

PUBLICAÇÃO Rubrica
1º 1/05/2001

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 25 DE ABRIL DE 2.001

Amplia, para fins de uso e ocupação do solo, a densidade demográfica fixada para a área que especifica, situada em Vila Rui Barbosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins de uso e ocupação do solo, será de 300 a 700 hab/ha (habitantes por hectare) a densidade demográfica fixada para a área delimitada na planta que acompanha esta lei, situada em Vila Rui Barbosa, que assim se descreve: tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Ruy Barbosa; desse ponto segue em reta, divisando com o loteamento Ruy Barbosa, com azimute de 158°49'56" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade de Américo Samarone Júnior, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 259°53'28"e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 15°17'12" e distância de 22,96m, até o ponto "7B"; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela divisa da propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimute de 338°29'11" e distância de 0,95m, até o ponto "7C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, com azimute de 68°02'23" e distância de 150,44m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 68°02'23" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 75°39'22" e distância de 21,61m, até o ponto "6", início desta descrição, encerrando uma área de 12.125,39m² e estando incluída na área acima descrita uma faixa de linha de transmissão (Ramal Duratex) com largura média de 20,00m e área de 771,04m².

Art. 2º - Os efeitos desta lei complementar somente alcançarão a Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa, inscrita no CGC/MG sob nº 58.376.815/0001-50.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos